

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA  
**DISPENSA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
011/2022**

Valor Total: R\$ 3.962,00 (três mil novecentos e sessenta e dois reais)

Fica dispensada de Licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no Inciso II, art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, Inciso VI, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Processo Nº 018/2022

Credor: LUCIANO ANDRE OLIVEIRA DA SILVA  
08817181498

CNPJ: 39.465.863/0001-70

Endereço: Rua: Heráclito Furtado, 57 - Centro - Pedro Avelino/RN - Cep.: 59530-000

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento, Aplicação, Remoção, Instalação e Manutenção de Material em Gesso nas dependências da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

Afonso Bezerra/RN, 04 de Maio de 2022.

ALDENOR BEZERRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

Matrícula Nº 129

**Publicado por:** ALDENOR BEZERRA DA COSTA  
**Código Identificador:** 11875030

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 011/2022**

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.354/2019 de 22 de Janeiro 2019.

**RESOLVE**

EXONERAR, FRANCISCO JOSE LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, portador do CPF 098.727.804-55 do cargo de " AUXILIAR DE GABINETE ", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa lotado no Gabinete do Vereador Francisco das Chagas Câmara

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 30 de Abril de 2022.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 30 de Abril de 2022.

---

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

---

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

---

Publicado por: ALDERI BATISTA DE SOUZA  
Código Identificador: 58504031

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 012/2022**

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.354/2019 de 22 de Janeiro 2019.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor TEOFILO TERTULIANO DA SILVA, portador (a) do C.P.F.: 036.919.054-80, do cargo de "CHEFE DE GABINETE GERAL", lotado no gabinete do Vereador Francisco das Chagas Câmara da CMAB do quadro de pessoal, para exercer as funções inerentes a seu cargo de "AUXILIAR DE GABINETE" sem prejuízos dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas. Devendo a mesmo se apresentar na sede deste Poder Legislativo, para ratificar a devida remoção.

Esta Portaria terá efeito a partir de 30 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 013/2022**

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.354/2019 de 22 de Janeiro 2019.

RESOLVE

NOMEAR, PRISCILLA CAROLINA DE SOUZA SIQUEIRA, portador do CPF 035.215.694-54 para o cargo de "CHEFE DE GABINETE GERAL", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa lotado no Gabinete do Vereador Francisco das Chagas Câmara

Esta Portaria terá efeito a partir de 01 de Maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 02 Maio de 2022.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

**Publicado por:** ALDERI BATISTA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 78813275

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 015/2022

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.444/2019 de 07 de Agosto 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
**PORTARIA**

### PORTARIA Nº 014/2022

A Presidência da Câmara Municipal de Areia Branca-RN, usando de suas atribuições legais, com base na Lei municipal complementar nº 1.444/2019 de 07 de Agosto 2019.

RESOLVE:

EXONERAR, JAQUELINE FELIPE DE SOUZA, portador (a) do C.P.F.: 011.495.654-54, do cargo de " AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data abaixo, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 30 de Abril de 2022.

RESOLVE:

NOMEAR, LORENA VITORIA FELIPE DE SOUZA SILVA, portador (a) do C.P.F.: 707.475.584-26, para o cargo de " AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ", do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Esta Portaria terá efeito a partir de 01 de Maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Arquive-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN, em 02 Maio de 2022.

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

ALDERI BATISTA DE SOUZA

- PRESIDENTE -

ADM 2021-2022

**Publicado por:** ALDERI BATISTA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 44554840

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## AVISO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 035/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

A Câmara Municipal de Caicó/RN por meio de sua Pregoeira torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, por item, destinado para Contratação de empresa(s) para Registro de Preços para Futura prestação de serviços de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ONGRIDE, para a CÂMARA MUNICIPAL CAICÓ/RN. A sessão pública para disputa de preços terá início às 09h01min do dia 19 de maio de 2022 (horário de Brasília/DF). Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com AUTESP - AUTOMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PÚBLICO -, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 31.974.334/0001-90, cujo objeto é Prestação de Serviço de atualização e tombamento de bens, reavaliação, mensuração e inventário patrimonial, conforme resolução 012/2016 do TCE/RN, gerando os relatórios das Contas de Gestão, anexo 06 (MAPA DEMONSTRATIVO DE INVENTARIO ANUAL DE BENS MÓVEIS, PATRIMÔNIO) do exercício vigente, com base na lei federal nº 4.320/68 e resolução 012/2016 TCE/RN, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais ).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Domingos Sávio Fernandes Gondim, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caicó/RN, 06 de maio de 2022.

PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES BATISTA

Pregoeira

**Publicado por:** PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES  
**Código Identificador:** 25786525

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50201/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50201/2021

CAMPOR GRANDE/RN, em 28 de abril de 2022.

ANTONIA MARILANDIA NOGUEIRA DE HOLANDA

Presidente da Câmara

**Publicado por:** ANTONIA MARILÂNDIA NOGUEIRA DE HOLANDA  
**Código Identificador:** 62613204

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DISPENSA

### PROCESSO Nº 22042801/2021 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50201/2021

PROCESSO Nº 22042801/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50201/2021

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssima Senhora ANTONIA MARILÂNDIA NOGUEIRA DE HOLANDA, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de Serviço de atualização e tombamento de bens, reavaliação, mensuração e inventário patrimonial, conforme resolução 012/2016 do TCE/RN, gerando os relatórios das Contas de Gestão, anexo 06 (MAPA DEMONSTRATIVO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS, PATRIMÔNIO) do exercício vigente, com base na lei federal nº 4.320/68 e resolução 012/2016 TCE/RN.

Contratado.....: AUTESP - AUTOMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PÚBLICO -, CNPJ/CPF sob o nº 31.974.334/0001-90.

Valor.....: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora ANTONIA MARILÂNDIA NOGUEIRA DE HOLANDA, Presidente da Câmara.

Domingos Sávio Fernandes Gondim

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:** ANTONIA MARILÂNDIA NOGUEIRA DE HOLANDA  
**Código Identificador:** 22717586

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50302/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50302/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA E SILVA 10670769487, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 32.561.163/0001-30, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARAG DE TONNER, CARTUCHO, ENCADERNAÇÃO, XEROX E PLASTIFICAÇÃO, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL, no valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Domingos Sávio Fernandes Gondim, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 03 de maio de 2022

CAMPO GRANDE/RN, em 02 de maio de 2022.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

—  
Antonia Marilândia Nogueira de Holanda

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** ANTONIA MARILÂNDIA NOGUEIRA DE HOLANDA  
**Código Identificador:** 33684883

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**DISPENSA**

**PROCESSO Nº 22050202/2022 EXTRATO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
50302/2022**

PROCESSO Nº 22050202/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50302/2022

A Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora ANTONIA MARILÂNDIA NOGUEIRA DE HOLANDA, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARAG DE TONNER, CARTUCHO, ENCADERNAÇÃO, XEROX E PLASTIFICAÇÃO, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL.

Contratado.....: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA E SILVA 10670769487, CNPJ/CPF sob o nº 32.561.163/0001-30.

Valor.....: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Excelentíssima Senhora ANTONIA MARILÂNDIA NOGUEIRA DE HOLANDA, Presidente.

CAMPO GRANDE/RN, em 03 de maio de 2022

Domingos Sávio Fernandes Gondim

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:** ANTONIA MARILÂNDIA NOGUEIRA DE HOLANDA  
**Código Identificador:** 26272125

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 50301/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50301/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com M IZABEL BARROS LEGITIMO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 32.561.163/0001-30, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVO

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

DO VEÍCULO CHEVROLET/CLASSIC, PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Domingos Sávio Fernandes Gondim, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DE HOLANDA, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVO DO VEÍCULO CHEVROLET/CLASSIC, PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL.

Contratado.....: M IZABEL BARROS LEGITIMO, CNPJ/CPF sob o nº 32.561.163/0001-30.

Valor.....: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Excelentíssima Senhora ANTONIA MARILÂNDIA NOGUEIRA DE HOLANDA, Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**DISPENSA**

## PROCESSO Nº 22050201/2022 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50301/2022

PROCESSO Nº 22050201/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50301/2022

A Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora ANTONIA MARILÂNDIA NOGUEIRA

CAMPO GRANDE/RN, em 03 de maio de 2022

\_\_\_\_\_  
Domingos Sávio Fernandes Gondim  
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: ANTONIA MARILÂNDIA NOGUEIRA DE HOLANDA  
Código Identificador: 06263462

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## PORTARIA

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 036/2022

Concede diária  
ao Vereador  
da Câmara  
Municipal de  
Cerro Corá/RN  
que especifica  
e dá outras  
providências.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Publicado por: PAULO SERGIO JULIAO  
Código Identificador: 02125470

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ  
**PORTARIA**

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 037/2022

Concede diária  
ao Vereador  
da Câmara  
Municipal de  
Cerro Corá/RN  
que especifica  
e dá outras  
providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

#### R E S O L V E:

Art. 1 - Conceder a VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA (Vereador) CPF: 075.831.064-19, 1 (uma) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado Natal/RN, no dia 09 de maio de 2022, participar de reunião na sede da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para tratar de assuntos inerentes ao Município de Cerro Corá/RN.

Art. 2 - O referido pagamento será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1 (uma) diária sem pernoite, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021;

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 06 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

#### R E S O L V E:

Art. 1 - Conceder a FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (Vereador) CPF: 937.992.844-00, 1 (uma) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado Natal/RN, no dia 09 de maio de 2022, participar de reunião na sede da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para tratar de assuntos inerentes ao Município de Cerro Corá/RN.

Art. 2 - O referido pagamento será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1 (uma) diária sem pernoite, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021;

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nacional de Saúde - FUNASA, para tratar de assuntos inerentes ao Município de Cerro Corá/RN.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Art. 2 - O referido pagamento será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1 (uma) diária sem pernoite, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021;

Cerro Corá/RN, em 06 de maio de 2022.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Publicado por:** PAULO SERGIO JULIAO  
**Código Identificador:** 15016675

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ  
**PORTARIA**

## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 038/2022

Concede diária  
ao Vereador  
da Câmara  
Municipal de  
Cerro Corá/RN  
que especifica  
e dá outras  
providências.

Cerro Corá/RN, em 06 de maio de 2022.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**Publicado por:** PAULO SERGIO JULIAO  
**Código Identificador:** 04710848

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

## RESOLVE:

Art. 1 - Conceder a FRANCISCO ALDO MACIEL (Vereador) CPF: 792.158.074-20, 1 (uma) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado Natal/RN, no dia 09 de maio de 2022, participar de reunião na sede da Fundação

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
**PROJETO**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Cria a Comissão Especial para Análise de Contas, exercício 2014, Gestor: Carlos Alberto Jácome de Aquino, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN nos termos dos arts. 26, XII, 36, 153, § 1º e 2º, 154, 155 e 156, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

Art. 1º - Fica criada a CÂMARA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE CONTAS que tem como objetivos:

§ 1º - Analisar e emitir relatório com Parecer sobre as contas municipais referente ao exercício financeiro do ano de 2014, processo nº 006119/2015 - TC.

§ 2º - A Comissão será composta por 03 (três) membros.

Art. 2º - A Comissão Especial para Análise de Contas terá a seguinte formação:

Presidente: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA

Membro: FLAVIANILDO HENRIQUE FERNANDES

Membro: LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA

Art. 3º- O prazo de funcionamento da Comissão Especial será de 20 (dias) dias.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Néri de Lima.

Plenário Antônio Evangelista Pessoa.

MARIA ALVANEIDE B. OLIVEIRA  
JURACI LEITE

FRANCISCO

Presidente da Câmara Municipal  
Vice-Presidente

LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA  
H. FERNANDES

FLAVIANILDO

Secretário.  
Secretário

1º.  
2º.

Portaria nº 007/2022/GP

Portaria nº 007/2022/GP

EMENTA: Exonera servidor do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Paraú/RN e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que lhe facilita a Lei Orgânica Municipal e demais legislações posteriores.

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. RÔMULO LENINE FERREIRA FARIAS, brasileiro, maior, casado, capaz, residente e domiciliado no município de São Rafael/RN, portador do RG 2704188 e do CPF 083.240.954-54, que estava ocupando o Cargo em Comissão de CONTROLADOR INTERNO desta Câmara Municipal, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 29 de abril de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Paraú/RN, 02 de maio de 2022.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

Alzenir Dantas Peixoto  
Presidenta

Jonas Moreira da Silva  
Presidente

**Publicado por:** Jonas Moreira da Silva  
**Código Identificador:** 53025445

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA  
**PORTARIA**

**PORTARIA DE DIÁRIA N° 019/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA N° 019/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia – CMF, Vereador Jonas Moreira da Silva, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e ainda com vistas a atender interesse do Legislativo Floraniense, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora efetiva ÉRIKA MARIA AZEVEDO DANTAS DE MACÊDO - Diretora de Plenário, a realizar viagem à cidade de Currais Novos/RN, no dia **06 de maio de 2022**, a fim de comprar material de expediente junto à ERIVAN VIEIRA DE ARAUJO- PAPELARIA POTIGUAR, (CNPJ 10.429.451/0001-00), bem como efetuar compra de material de informática junto à MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA, (CNPJ: 08.010.923/0001-36), materiais estes que serão utilizados na manutenção dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Florânia, durante o Exercício de 2022.

Art. 2º - Pelo deslocamento será concedido o pagamento no valor de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**, correspondente a 01 (uma) DIÁRIA PARCIAL, conforme o que estabelece a Lei Municipal nº 848/2017 e a Lei Municipal nº 937/2022, valor este que servirá para custear despesas com alimentação e transporte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 06 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Decreto Legislativo 190/2022**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 190/2022

Concede  
o Título de Cidadão Goianinhense  
a o  
“Doutor José Carlos de Oliveira”, e dá outras  
providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Goianinhense ao Doutor “José Carlos de Oliveira”, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 28 de abril de 2022.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA  
Secretário

- Primeiro

SÍLVIO ALVES FERREIRA  
Secretário

- Segundo

Publicado por: JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
Código Identificador: 75137750

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 015/2022**

**PORTARIA Nº 015/2022**

**Dispõe sobre concessão de Férias os servidores desta Câmara Municipal, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, de acordo com as normas legais,**

**R E S O L V E:**

Conceder férias aos servidores, **MARIA DA SILVA CANDIDA - CPF Nº 017.731.364-10, JOÃO DE SOUZA-CPF Nº 073.971.894-07- ocupantes dos cargos de Assessores Parlamentares e DAMIANA GOMES DA SILVA SANTOS CPF Nº 164.775.248-56, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, por um período de 30(trinta) dias a iniciar em 02/05/2022, com término 31/05/2022, período aquisitivo de janeiro a dezembro de 2021.

**Anote-se. Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 29 de abril de 2022.

**VEREADOR EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA**

Presidente

**VEREADOR DAVY SOARES DA COSTA**

1º Secretário

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Publicado por:** Emanoel Renege Soares Batista  
**Código Identificador:** 24522732

Tomada Preços 001/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ PORTARIA

#### PORTARIA 042, DE 06 DE MAIO DE 2022

Concede diárida para  
o Vereador Ozires  
Borges Vilar Neto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina a Resolução nº 002/2018 de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, que fixa os valores a elas pertinentes.

#### R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **OZIRES BORGES VILAR NETO**, vereador desta Casa Legislativa, a quantia de 1 (uma) diárida, com o objetivo de deslocar-se a cidade de Natal/RN, na data de 09 de maio do corrente ano, para visitar a Secretaria de Segurança Pública, afim de viabilizar a doação de uma viatura para a Guarda Municipal de Jardim do Seridó/RN, conforme consta no processo de diárida nº 028/2022, disposto na Tesouraria desta Casa Legislativa.

Publique-se e Cumpra-se.

**Ronalty Neri dos Santos**  
Presidente

**Publicado por:** Ronalty Neri dos Santos  
**Código Identificador:** 70864224

### CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA AVISO

O Município de José da Penha, através da Câmara Municipal de José da Penha, torna público que às 07:00 do dia 30/05/2022, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, tipo Menor preço global Prestação de serviços de conclusão e reforma do prédio da Câmara Municipal de José da Penha-RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Rua Prefeito Francisco Fontes, Nº 22, Centro, Cidade de José Da Penha - RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Manoel Ferreira de Fontes, 130, Centro, Cidade de José Da Penha - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 06/05/2022

Fabiano Ferreira Alves

Presidente CPL

**Publicado por:** CARLOS JOSE PINHEIRO MAIA  
**Código Identificador:** 41482750

### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA PORTARIA

#### PORTARIA Nº 16, DE 02 DE MAIO DE 2022

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Nomear para exercer o cargo comissionado de "assessor(a) parlamentar(a)" da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, o(a) Senhor(a) **ANIELLY RAISSA ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 701.145.634-11.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se.

Lagoa Salgada, 02 de maio de 2022.

Resolve:

Art. 1º. Nomear para exercer o cargo comissionado de "assessor(a) parlamentar(a)" da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, o(a) Senhor(a) **JOSÉ EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 707.738.134-03.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se.

Lagoa Salgada, 02 de maio de 2022.

**ANA CATARINA DA SILVA QUEIROZ**

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN

**ANA CATARINA DA SILVA QUEIROZ**

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN

Publicado por: Josafá Elias da Silva  
Código Identificador: 85131105

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 17, DE 02 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN**, no uso de suas atribuições legais

Publicado por: Josafá Elias da Silva  
Código Identificador: 64258825

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, IN II e art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

conferidas, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 018/2022.

Autorizo em consequência, a proceder à contratação nos termos expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macau/RN.

Favorecido: TATYANE NAYARA DOS SANTOS MELO  
06960661498 - CNPJ 41.261.757/0001-16

Valor Global: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinqüenta reais)

Fundamentação: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Macau-RN, em 09 de maio de 2022.

Givagno Patrese da Silva Bezerra  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Givagno Patrese da Silva Bezerra  
**Código Identificador:** 81353435

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
**PORTARIA**

## **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004, DE 06 DE MAIO DE 2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004, DE 06 DE MAIO DE 2022

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal de

Montanhas/RN, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o regimento interno desta casa legislativa, bem como em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora da Câmara Municipal de Montanhas/RN, ADRIANA COUTINHO BISPO, ocupante do cargo de Secretaria Geral,  $\frac{1}{2}$  (Meia) diária para custear despesas com locomoção, e alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal-RN, no período de 09 de maio de 2022, cuja saída está programada para o dia 09 de maio de 2022, com retorno previsto para o dia 09 de maio do corrente ano. A meia diária tem por objetivo o seu comparecimento ao ITEP, para um treinamento para a emissão de RG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Montanhas.

**RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:** Ronaldo Moreira de Oliveira  
**Código Identificador:** 03288482

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
**PORTARIA**

## **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005, DE 06 DE MAIO DE 2022**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005, DE 06 DE MAIO DE 2022

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

Concede diária a Servidora da Câmara Municipal de Montanhas/RN, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o regimento interno desta casa legislativa, bem como em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora da Câmara Municipal de Montanhas/RN, MAELLY LOUIZY DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR, ½ (Meia) diária para custear despesas com locomoção, e alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal-RN, no período de 09 de maio de 2022, cuja saída está programada para o dia 09 de maio de 2022, com retorno previsto para o dia 09 de maio do corrente ano. A meia diária tem por objetivo o seu comparecimento ao ITEP, para um treinamento para a emissão de RG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Montanhas.

RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente

**Publicado por:** Ronaldo Moreira de Oliveira  
**Código Identificador:** 18520164

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 006/2022.**

PORTRARIA Nº 006/2022.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Art. 36 V, considerando a Resolução nº 001/2017, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária da Srtª. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do Cargo de Vereadora/Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a Srtª. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do cargo de Vereadora/Presidente desta Casa Legislativa, matrícula 0000033, para fazer face as despesas e estadias na cidade do Mossoró/RN, onde irá participar no dia 06 de maio de 2022 de eventos pertinentes ao cargo que exerce".

Art. 2º - A Vereadora/Presidente beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 06 de maio de 2022.

ABEL VILMAR DE ARAÚJO

VEREADOR/VICE-PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

Publicado por: Jessica Leite Queiroga Sales  
Código Identificador: 11675727

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 003/2022. POR  
INCORREIÇÃO DE DATAS**

PORTRARIA Nº 003/2022.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Art. 36 V, considerando a Resolução 001/2017, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária da Srt<sup>a</sup>. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do Cargo de Vereadora/Presidente da Câmara Municipal de Olho d`Água do Borges/RN.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a Srt<sup>a</sup>. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do cargo de Vereadora/Presidente desta Casa Legislativa, matrícula 0000033, para fazer face as despesas e estadias na cidade do Mossoró/RN, onde irá participar no dia 08 de abril de 2022 de eventos pertinentes ao cargo que exerce".

Art. 2º - A Vereadora/Presidente beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 07 de abril de 2022.

ABEL VILMAR DE ARAÚJO  
VEREADOR/VICE-PRESIDENTE

Publicado por: Jessica Leite Queiroga Sales  
Código Identificador: 80811324

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 007/2022.**

**PORTARIA Nº. 007/2022.**

**A PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO  
D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Art. 36 V, considerando a Resolução 001/2017, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária da Srt<sup>a</sup>. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do Cargo de Vereadora/Presidente da Câmara Municipal de Olho d`Água do Borges/RN.

**R E S O L V E:**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. vereador, **ABEL VILMAR DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Vereadora/vice-presidente desta Casa Legislativa, matrícula **0000022**, para fazer face as despesas com transporte e estadias na cidade do Natal/RN, conforme vai representar esta Casa Legislativa, na FECAM/RN e outras entidades, no dia 09 de maio de 2022.

Art. 2º - O Vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d`Água do Borges/RN, 06 de maio de 2022.

**JESSICA LEITE QUEIROGA SALES**

**VEREADORA/PRESIDENTE**

**CPF: 086.960.564-00**

Publicado por: Jessica Leite Queiroga Sales  
Código Identificador: 81832871

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 008/2022.**

PORTARIA Nº 008/2022.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 13 - VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Legislativo nº 02/2009, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária do Sr. PEDRO DE PAIVA CHAVES, ocupante do Cargo de vereador da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. vereador, PEDRO DE PAIVA CHAVES, vereador desta Casa Legislativa, matrícula 0000044, para fazer face as despesas com transporte e estadias na cidade do Natal/RN, conforme vai representar esta Casa Legislativa, na FECAM/RN e outras entidades, no dia 09 de maio de 2022.

Art. 2º - O Vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

Olho d`Água do Borges/RN, 06  
de maio de 2022.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES  
VEREADORA/PRESIDENTE

**Publicado por:** Jessica Leite Queiroga Sales  
**Código Identificador:** 00380570

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 009/2022.**

PORTRARIA Nº 009/2022.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 13 – VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Legislativo nº 02/2009, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária do Sr. PEDRO DE PAIVA CHAVES, ocupante do Cargo de vereador da Câmara Municipal de Olho d`Água do Borges/RN.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. vereador, GELSON FERNANDES DA SILVA, vereador desta Casa Legislativa, matrícula 0000050, para fazer face as despesas com transporte e estadias na cidade do Natal/RN, conforme vai representar esta Casa Legislativa, na FECAM/RN e outras entidades, no dia 09 de maio de 2022.

Art. 2º - O Vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d`Água do Borges/RN, 06  
de maio de 2022.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES  
VEREADORA/PRESIDENTE

**Publicado por:** Jessica Leite Queiroga Sales  
**Código Identificador:** 05781722

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE  
**EXTRATO**

**Extrato do Segundo Aditamento de prazo  
Contratual do PP 01/2019.**

Segundo Aditamento de Prorrogação de prazo do PP 01/2019 Contrato de execução de serviço entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN e a licitante CONCITUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI.

O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A prestação de serviço que se refere à Cláusula Sexta do presente Contrato terá seu prazo aditado conforme justificativa até 21 de abril de 2023. Ficam mantidas as demais cláusulas



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

do contrato originário.

Porto do Mangue-RN, 20 de abril de 2022.

Edital os membros da Mesa Diretora em Regime de Urgência para Deliberar, assuntos de Ordem Administrativa da Casa referente aos Ofícios 002/2022-GAB e 004/2022-GAB para segunda-feira 09 de maio de 2022 às 10horas.

**Publicado por:** Izidro Gonçalves Monteiro Junior  
**Código Identificador:** 35862854

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

### AVISO

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2022

A Câmara Municipal de Riachuelo/RN, por seu agente de contratação vem informar que estará recebendo propostas de preços para contratação de empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentos para manutenção das atividades da câmara municipal de Riachuelo/RN, até dia 13 de maio de 2022 ás 10h, para maiores informações acessar o site oficial da Câmara Municipal de Riachuelo-RN na aba CONTRATAÇÃO DIRETA para ter acesso aos documentos referente a esta contratação, informamos ainda que os interessados devem encaminhar documentação(proposta e habilitação) para o e-mail: <https://riachuelo.rn.leg.br> e [camarariachuelorn@gmail.com](mailto:camarariachuelorn@gmail.com)

Riachuelo/RN, 06 de maio de 2022

Rio do Fogo/RN, 06 de maio de 2022.

Francisco Silvanei dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:** FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS  
**Código Identificador:** 00234873

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 012/2022, em 2 de maio de 2022.

Designa Servidor da Câmara Municipal de Santana do Seridó, para atuar na função de identificador no procedimento de emissão de carteira de identidade e dá outras providencias.

Wallace Maciel do Nascimento Silva

AGENTE MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

**Publicado por:** Washington Jose Alves Fagundes de Melo  
**Código Identificador:** 65267625

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

### EDITAL

#### Edital de Convocação

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN. Francisco Silvanei dos Santos, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso V do Art. 39 do Regimento Interno desta Casa, CONVOCA por meio deste

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e competências regimentais,

R E S O L V E:

Designar o Servidor EDMILSON ALMEIDA DA SILVA, inscrito no CPF nº 021.121.514-79, para atuar como

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

identificador na execução dos serviços de emissão de carteiras de identidade, decorrente do convênio firmado entre o Itep/RN e a Câmara Municipal de Santana do Seridó, através de acesso ao sistema de Identificação civil

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Sala de Sessões "José Alves de Queiroz", em 06 de maio de 2022.

Francisco das Chagas Oliveira

PRESIDENTE

Publicado por: Francisco das Chagas Oliveira  
Código Identificador: 23850878

Ver. Juarez Bezerra de Azevedo

Presidente

Publicado por: Juarez Bezerra de Azevedo  
Código Identificador: 38821265

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 001/2022

Dispõe sobre a concessão do TÍTULO DE CIDADÃO do município de Serrinha dos Pintos/RN ao senhor FRANCISCO GOMES MANIÇOBA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos - RN concede o Título de Cidadão do município de Serrinha dos Pintos ao senhor FRANCISCO GOMES MANIÇOBA.

Art. 2º - A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, especialmente para este fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

## PORTARIA

### PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA - CMTB Nº 029/2022

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batista/RN, Vereado CLÉSIO SANTOS BEZERRA DE ARAÚJO, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada e atendendo solicitação prévia da Presidência,

## RESOLVE:

Autorizar o Vereador Presidente CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR, Vereador e Presidente desta casa Legislativa, portador do CPF 079.049.934-73 e a quem compete exercer a relação externa da Instituição, a realizar viagem à cidade de Natal/RN, no dia 06 de maio de 2022, para participação de reunião na Federação das Câmaras Municipais do RN - FECAM/RN, afim de tentar viabilizar a realização de cursos no âmbito da Câmara Municipal, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária equivalente a R\$ 500,00 (quinquinhos reais), para cobertura das despesas decorrente do deslocamento e alimentação, cujo pagamento poderá ser feito antecedente à viagem ou posteriormente sob forma de resarcimento, conforme Decreto nº124/2017, devendo

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

ser apresentado documento comprobatório da viagem.

## REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Timbaúba dos Batista/RN, 06 de maio de 2022

Timbaúba dos Batistas RN, 06 de maio de 2022.

**CLÉSIO SANTOS BEZERRA DE ARAÚJO**

**1º SECRETÁRIO - CMTB**

**Publicado por:** Cícero Ângelo da Silva Júnior  
**Código Identificador:** 26183515

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**  
**PORTARIA**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA (CONCESSÃO DE DIÁRIAS) Nº 030/2022**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como fundamentado na única normativa municipal que se tem registro e conhecimento que versa sobre diárias o Decreto Municipal nº124/2017;

Considerando a necessidade de representação parlamentar para a Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN, para participação de reunião na sede da Federação das Câmaras Municipais do RN -FECAM/RN afim de viabilizar a realização de cursos no âmbito da Câmara Municipal. No dia 06 de maio do ano de 2022.

**RESOLVE:**

DESIGNAR, o Senhor Clésio Santos Bezerra de Araújo, Vereador desta Casa de Leis, para que possa efetuar viagem supra identificada, a ser realizada no dia 06 de maio de 2022 e, autorizo a Tesoureira da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR**

**Presidente**

**Publicado por:** Cícero Ângelo da Silva Júnior  
**Código Identificador:** 50823160

**CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
**DISPENSA**

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA 025 2022**

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 025/2022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de material permanente, para confecções e instalações de móvel de exposição em MDF madeirado, e 30 fotos em papel fotográfico com moldura de alumínio e vidro incolor, destinados à Câmara Municipal de Upanema/RN , pelo valor de R\$ 17.435,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

UPANEMA - RN, 03 de Maio de 2022

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 71563307

MARDSON BEZERRA ALBUQUERQUE

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 53467880

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA  
**DISPENSA**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO 025 2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) IZABEL SOARES OLIVEIRA 06131112495, referente à Aquisição de material permanente, para confecções e instalações de móvel de exposição em MDF madeirado, e 30 fotos em papel fotográfico com moldura de alumínio e vidro incolor, destinados à Câmara Municipal de Upanema/RN .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da(o) Ilmo(a). Sr(a). MARDSON BEZERRA ALBUQUERQUE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UPANEMA - RN, 03 de Maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

## DISPENSA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 025 2022

A Comissão de Licitação do Município de UPANEMA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de material permanente, para confecções e instalações de móvel de exposição em MDF madeirado, e 30 fotos em papel fotográfico com moldura de alumínio e vidro incolor, destinados à Câmara Municipal de Upanema/RN

Contratado.....: IZABEL SOARES OLIVEIRA  
06131112495

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) IBAMAR COSTA E SILVA, Vereador - Presidente.

UPANEMA - RN, 03 de Maio de 2022

IBAMAR COSTA E SILVA

Vereador - Presidente

MARDSON BEZERRA ALBUQUERQUE

Comissão de Licitação

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 32205607

## CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA **EXTRATO**

### **EXTRATO DE CONTRATO 025 2022**

CONTRATO Nº.....: 20220021

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
025/2022

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

CONTRATADA(O).....: IZABEL SOARES OLIVEIRA  
06131112495

OBJETO.....: Aquisição de material permanente, para confecções e instalações de móvel de exposição em MDF madeirado, e 30 fotos em papel fotográfico com moldura de alumínio e vidro incolor, destinados à Câmara Municipal de Upanema/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.435,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Projeto 0101.010310011.1.001 Aquisição de Equipamentos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 17.435,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Maio de 2022 a 31 de Maio de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Maio de 2022

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 50621200

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - ATA



### ATA DE Nº 29 DA 4º (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA DE INÍCIO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 18:30 horas, no Palácio Manoel Vicente de Oliveira – Câmara Municipal de Marcelino Vieira, Rua Néo Pontes, S/N, Centro, Marcelino Vieira/RN, foi realizada a quarta sessão ordinária dos trabalhos legislativos do primeiro semestre do ano de 2022. Estiveram presentes os vereadores: José Ednaldo Vieira (o presidente), Miguel Francinildo de Aquino, José Adailson Alves de Oliveira, Antônio Juzelandio Galdino Filho, Francisco Belarmino filho, Adalberto Antônio da Costa, Maria de Fátima Lopes Bandeira da Silva, César Paiva e Aurivones Alves do Nascimento. Havendo comparecido o número legal de vereadores, o senhor presidente “Em nome de Deus e do povo de Marcelino Vieira”, declarou aberta a sessão. Logo, o presidente convidou o senhor vereador Francisco Belarmino Filho, primeiro secretário, a fazer a leitura da ata da sessão anterior, o mesmo pediu a dispensa da leitura da ata, e o presidente colocou a referida em votação, aprovando-a por unanimidade. Na sequência, o presidente fez a leitura da pauta do dia e deu prosseguimento à sessão, passando a presidência ao vereador Miguel, que logo repassou a palavra ao vereador Ednaldo Vieira para fazer a leitura do Projeto de Lei nº 03/2022, de sua autoria, que institui a política municipal do controle de natalidade de cães e gatos no município de Marcelino Vieira/RN, e dá outras providências. Com isso, o vereador fez a justificativa do presente projeto, argumentando sobre a necessidade do controle de natalidade dos animais e pediu então que o projeto fosse encaminhado à comissão pertinente. Logo, o presidente Miguel encaminhou o projeto para as Comissões e repassou a presidência de volta para o vereador Ednaldo Vieira, este então pediu que seja realizada reunião a fim de debater sobre o presente projeto. Em seguida, o presidente pediu ao vereador Miguel que fizesse a leitura da Indicação nº 06/2022, que solicitava ao prefeito a providência de uma passagem molhada, ligando o bairro Beira Rio ao sítio Pé de Serra, logo o mesmo fez também a justificativa da necessidade e relevância da obra, após foi aberta a discussão aos vereadores presentes, o vereador César então tomou a palavra e demonstrou interesse dizendo ter um amigo que trabalha com tubulações, explicando sobre a engenharia que ali deverá ser utilizada. Logo, o vereador Aurivones Alves também se posicionou, vendo com bons olhos a presente indicação da passagem molhada, contudo alertando sobre a necessidade de um estudo elaborado para garantir um melhor resultado. Assim, o presidente Ednaldo Vieira colocou a indicação em votação, sendo aprovada por unanimidade. Segundo, o presidente passou a palavra ao vereador Adailson para fizesse a leitura da Indicação nº 01/2022, de sua autoria, que solicitava ao prefeito a providência de reforma do mercado público municipal. O mesmo fez a justificativa de tal indicação, relatando sobre a necessidade para que haja o zelo na coisa pública. O presidente abriu a palavra para discussão sobre o vereador Adalberto fez suas considerações vendo também com bons olhos a presente indicação. Posterior a isso, o presidente colocou-a em votação, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, o vereador Adailson Alves seguiu a leitura, agora sobre a Indicação nº 02/2022, também de sua autoria, que indicava prefeito a providência também de sinalização de “proibido estacionar”, na Rua Coronel José Marcelino. Seguidamente, o vereador justificou a proposição alertando para a necessidade de se evitar acidentes. Assim, foi aberta a palavra ao vereador Aurivones Alves, que viu pertinência na presente indicação, ressaltando sobre a necessidade de se fazer um estudo para

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE MARCELINO VIEIRA

O futuro da cidade passa por aqui.

fazer uma melhor sinalização na cidade e levantando a temática de também haver necessidade de uma guarda municipal para que haja uma fiscalização mais precisa no zelo da coisa pública. Continuando, o presidente colocou a indicação em votação, sendo aprovada por unanimidade. Depois disso, o vereador Adailson Alves fez a leitura do Requerimento nº 01/2022, de sua autoria, o qual requeria que a Casa Legislativa que enviasse ofício à CAERN solicitando um ramal principal na Rua Bruno Fernandes de Queiroz. Após a leitura e justificativa, o presidente colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade. Depois disso, o presidente passou a presidência, novamente, ao seu vice, vereador Miguel, que recebeu e repassou a palavra ao vereador Ednaldo Vieira para que fizesse a leitura da Indicação nº 05/2022, de sua autoria, que solicitava ao prefeito determinação de iluminação na conhecida praça de eventos. Foi então aberta a palavra ao vereador Aurivones Alves, que reiterou a necessidade de tal indicação, dizendo ser pertinente e, logo o presidente Miguel colocou-a em votação, sendo aprovada por unanimidade. O presidente Miguel repassou a presidência ao vereador Ednaldo Vieira que, fez a leitura do Requerimento nº 01/2022, de autoria da Mesa Diretora, e que requeria a aprovação de antecipação de eleição da nova Mesa Diretora, biênio 2023-2024. Foi então facultada a palavra e o vereador Aurivones Alves utilizou da mesma argumentando sobre uma possível e reiterada quebra de regimento por parte do presidente da Casa, e pediu uma justificativa plausível para que pudesse adiantar a eleição de nova Mesa Diretora, interrogando ainda sobre qual a urgência de se antecipar a votação; pediu ainda ao presidente que mostrasse ao plenário de quem foi a emenda que inseriu o parágrafo único do art. 40 do RI, pois ela deve constar na ata que foi aprovado o regimento, dizendo ainda não existir o parágrafo único do artigo 40 do RI no projeto original, pois só poderia existir caso tivesse sido aprovado pelo plenário da Casa. O presidente então pediu para que ficasse registrado em ata que ele, Ednaldo Vieira, foi quem havia apresentado a emenda em questão. Com isso, o vereador Aurivones Alves solicitou ao presidente que pegasse as emendas que deveriam terem sido publicadas e, caso não tivessem, não teriam eficácia; concluiu sua fala pedindo novamente a justificativa da antecipação da eleição da nova Mesa Diretora e recomendou ainda ao seu colega, o vereador Adailson Alves, para que se abstivesse de votar, porque haveria uma quebra de regimento, justificando no fato de existir no RI a obrigação de que fosse enviado aos vereadores a pauta com 48 horas de antecedência. Após isso, foi cedida a palavra ao vereador Adailson Alves, que se posicionou dizendo não haver ilegalidade no presente requerimento, estando de acordo com o RI da Casa, que prevê a possibilidade de se adiantar a eleição de nova Mesa Diretora, fez ainda o estudo do artigo 173, § 2º do RI, esclareceu que os vereadores tem um grupo no WhatsApp no qual tratam sobre os assuntos da Casa, inclusive a respeito da pauta, onde os vereadores concordaram com a antecipação da sessão, afirmando ainda que o vereador Aurivones Alves havia dito que "por mim sem problemas"; diante dos fatos, o vereador foi ao estudo do art. 19 do RI, onde fez ainda alguns esclarecimentos jurídicos sobre a inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões palavras e votos, levantando o princípio da legalidade, e reiterando não haver ilegalidade com relação ao presente requerimento apresentado, apresentou ainda o art. 29 da CF/88, que assegura a inviolabilidade dos vereadores e encerrou sua fala reiterando não haver ilegalidade na apresentação do presente requerimento, pois houve a aceitação tácita de todos os vereadores com relação a pauta. O vereador Aurivones Alves usou, de novo, a palavra e pediu que demonstrasse a justificativa pela urgência da antecipação da votação; esclareceu também que se posicionou favoravelmente a sessão naquele dia, mas pediu que fosse respeitado o envio da pauta com antecedência de 48 horas. O vereador Adailson Alves novamente fez uso da palavra e reiterou não haver ilegalidade no requerimento, tendo em vista que está amparado na norma regimental a previsão de antecipação. O vereador Chico Filho também se pronunciou dizendo não haver problema na antecipação da eleição de nova Mesa Diretora, pois, segundo ele, isso daria tempo ao novo presidente para o processo de adaptação na Casa; por fim, demonstrou seu descontentamento com o comportamento do colega

Palácio Manoel Vicente de Oliveira – CNPJ: 08.392.995/0001-95 – Travessa Néo Pontes, 131 Centro – CEP 59970-000  
E-mail: camaramarcelinovieira@gmail.com - Fone: (84) 3385.2087

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396



Aurivones Alves. Com isso, o vereador César Paiva também solicitou a palavra e pediu uma justificativa para que fizesse eleição de nova Mesa Diretora, buscando entender a votação prematura. O vereador Adailson Alves então pediu a palavra e lembrou que a emenda inserida no art. 40 fora discutida pela Casa em reunião sobre a reforma do RI, dizendo entender, mais uma vez, não haver impedimento pois existe o amparo regimental. Segundo, o vice presidente Miguel pediu a palavra e se posicionou sobre o assunto, defendendo que a eleição permaneça na mesma data em que está e não fosse antecipada. O vereador Adalberto também se posicionou, favoravelmente a votação da nova Mesa Diretora. A vereadora Fátima então pediu a palavra e interrogou a Mesa Diretora também do porquê da antecipação da eleição de nova Mesa Diretora. Logo em seguida, o presidente a respondeu dizendo que havia tal previsão RI, que assegurava a antecipação e que, por isso e no seu entendimento, a discussão já deveria estar superada. Ato contínuo, presidente colocou o requerimento em votação, com voto favorável dos vereadores Antônio Juzelandio, Adalberto, Chico Filho e Adailson Alves, e abstenções dos vereadores Aurivones Alves, Fátima Bandeira, César Paiva e Miguel Francinildo. Após isso, o presidente então pediu intervalo para esclarecer sobre ponto controvertido. Na volta do intervalo, o presidente desempatou a votação votando favoravelmente, justificando que as abstenções para que fossem consideradas válidas, os vereadores que se abstiveram deveriam ter se retirado do plenário e se assim não fizessem, a votação estaria considerada como empatada, fato que aconteceu, e cabendo ao presidente da Casa o desempate da presente votação. Continuadamente, o presidente votou favoravelmente ao requerimento e o desempatou. Continuando com a sessão, o presidente declarou aberta o uso da tribuna e cedeu o uso da palavra ao vereador Aurivones Alves, que pediu para constar em ata o seu pronunciamento na íntegra, que dizia "cada vez que venha nessa tribuna, venho com convicção do dever cumprido da vereança, pois minha obrigação é defender os vieirenses quando seus direitos básicos forem violados, como também representá-los e apoiar os projetos que venham a beneficiar a sociedade vieirense e não tirar os seus direitos, pois o projeto de lei que instituiu o código tributário que entra em vigor esse ano, irá obrigar os vieirenses a pagarem valores que são desproporcionais a realidade do nosso município, pois estive conversando com microempreendedor desta cidade e o mesmo falou que pagou cento e cinquenta reais pela emissão do alvará de funcionamento de sua empresa, a lei nº 360 de 14 março aprovada por esta Casa é constitucional, pois tira direito do cidadão vieirense e viola a Constituição Federal do Brasil, tenho dito que saúde, educação, moradia e transporte são direitos do cidadão assegurados pela CF/88, mas infelizmente acredito que meus colegas vereadores tenham recebido a pauta de votação no dia da Sessão ou horas antes, o que torna impossível a análise de leis extensivas com vários artigos e que viola o direito do vereador além de ser uma quebra do RI, portanto, o regimento que foi feito por esta Casa com intenção de me prejudicar e caçar o meu mandato, mais de cinquenta por cento desses artigos do RI fala sobre cassação de mandato e algo administrativo no mesmo sentido, tirar os direitos dos vereadores é isso que esse regimento vem fazendo, tem sido desrespeitado as normas regimentais, sendo quebradas constantemente, prova disso foi a realização dessa Sessão neste dia, estamos em ano de eleições e chegará o momento em que os vieirenses perguntaram a cada um de nós representantes do povo de Marcelino Vieira: "quem votou para que fosse cobrado valores exorbitantes e desproporcionais a renda dos vieirenses?", "quem votou para suprimir o direito à educação, saúde, moradia e o transporte entre outros direitos?", tenho certeza de que muitas vezes vocês colegas vereadores, votam pelo impulso, pois o projeto de lei que se tornou a Lei nº 360, o município está limitando a assistência à saúde, a educação e ao transporte, se o vieirense tiver uma renda per capita de um quarto do salário mínimo, se o município não quiser dar assistência não dará porque a lei diz isso, no mais a sociedade irá cobrar de cada um de nós, no início da minha fala disse que cada vez que volto a esta tribuna, apesar das perseguições, das injúrias, das difamações, da supressão de direito da vereança, diante de tudo isso graças à Deus e à justiça

Palácio Manoel Vicente de Oliveira – CNPJ: 08.392.995/0001-95 – Travessa Néo Pontes, 131 Centro – CEP 59970-000  
E-mail: camaramarcelinovieira@gmail.com - Fone: (84) 3385.2087

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396



estamos vencendo, e não só eu mais o povo de Marcelino Vieira, aqueles que acreditam em no meu mandato, aqueles que acreditam no meu pouco e humilde saber jurídico, que confiam na minha pessoa, sabem que estamos vencendo e sabem que minha luta é em busca de dias melhores para o povo de Marcelino Vieira, a título de informação quero dizer que a minha luta por concurso público continua e acredito que será uma realidade nessa cidade, pois o Ministério Públíco ajuizou uma ação sob pena de multa diária de um mil reais na pessoa do gestor municipal caso não realize o concurso, peticionei nesse processo pedindo ao juiz que defira a minha participação no processo como terceiro interessado, em dois mil e dezessete esta Casa aprovou uma lei autorizando a contratação de pessoas sem concurso público, o que é ilegal, e pagamento de menos de um salário mínimo, eu disse nessa Casa várias vezes que era inconstitucional e graças à justiça esta Casa recebeu cópia do acordão que julgou em parte inconstitucional a lei de contratação do município, e existe nessa Comarca uma ação de improbidade administrativa pelas contratações irregulares, esta Casa não pode convalidar esses atos, esta Casa não poderá estar passando por isso por não receber uma pauta antecipada para que se estude, se debata e se apresentem emendas, quem dos colegas aqui apresentou emendas ao projeto de lei? Não temos oportunidade disso, nós não temos espaço para isso, porque a pauta é enfiada de goela a baixo, essa é a realidade, nos processos que tramitam nesta Casa, onde alguns violam a lei e acham que o poder, mesmo que sendo provisório, dá o direito de violar a legislação e prejudicar o mandato de um vereador, também foram barrados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte que determinou a suspensão do processo que tramita nesta Casa, nos últimos dias tive a grata satisfação de ler o parecer favorável do Procurador do Estado favorável ao nosso Agravo de Instrumento, então graças à Deus aprendi a respeitar meus colegas, estudo todos os dias e defendo minhas teses, durante todos esses processos em momento algum tive qualquer aborrecimento com meus colegas vereadores, portanto, quero agradecer". Logo depois, o vereador Adailson Alves também tomou espaço na tribuna e fez suas colocações, argumentando estarmos em ano político, relatando fato que vem acontecendo quase que rotineiramente, dizendo que os moradores de Marcelino Vieira interrogam constantemente sobre o porquê de tantas blitz da Polícia Rodoviária Estadual em nossa cidade, ressaltando que o maior prejudicado são os moradores de baixa renda que tem seus transportes apreendidos constantemente pelo bloqueios policiais, precisamente nas segundas-feiras, dia de intenso movimento na cidade, fez ainda seu apelo a Governadora do Estado do RN, a senhora Fátima Bezerra, para que tomasse as providências para que não se prejudique o cidadão que vem no seu transporte humildemente buscar o alimento para sua família, relembrando as autoridades de trânsito que existe uma lei que foi aprovada no dia 30 de julho de 2021 na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, e que foi publicada no diário oficial em data 31/07/2021, onde diz em seu artigo primeiro que fica proibida a apreensão e a remoção de motocicletas de até 155 cilindradas, em função da não identificação de não pagamento do imposto sobre a propriedade de veículo automotores (IPVA), afirmando que tal lei está em vigor e deve ser respeitada e não suprimir os direitos dos cidadãos de Marcelino Vieira, agradeceu e terminou sua fala. O presidente passou a presidência ao vereador Miguel que alertou sobre a necessidade dos vereadores se fazerem presentes até o final da sessão, e, logo depois, repassou a palavra ao vereador Ednaldo Vieira que esclareceu o momento da pausa, justificando buscar o entendimento da assessoria jurídica sobre assunto controverso, ressaltou ainda o posicionamento do presidente Miguel manifestando sua indignação com a saída dos colegas vereadores antes do término da reunião, o presidente então repassou a presidência ao vereador Ednaldo Vieira, que, sem mais nada, "Em nome de Deus e do povo de Marcelino Vieira-RN" declarou encerrada a sessão. E, para constar os fatos, eu, Francisco Benjamino Filho, primeiro secretário, lavrei e digitei a presente ata em duas vias, que irá ser assinada por mim e pelos vereadores presentes.

Palácio Manoel Vicente de Oliveira - CNPJ: 08.392.995/0001-95 - Travessa Néo Pontes, 131 Centro - CEP 59970-000  
E-mail: [camaramarcelinovieira@gmail.com](mailto:camaramarcelinovieira@gmail.com) - Fone: (84) 3385.2087

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396



Marcelino Vieira/RN, 05 abril de 2022.

Miguel Evangelista de Aguiar.

Antônio José de Almeida Soárez

José Edvaldo Filho

Adelberto Antônio da Costa

Maria de Fátima Lopes Bonfim da Silva

José Adalberto Filho de Oliveira.

Guilherme de Oliveira do Nascimento

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 de 06 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Guamaré, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno em remanso a Constituição Federal, e tendo em vista o interesse local, art. 30, I da Constituição Federal,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Guamaré.

Art. 2º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO – CEP: 59598-000.  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 4º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os setores da administração do poder legislativo utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão utilizar, preferencialmente, programas com código aberto e prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 10.543, de 2020)

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha. (Revogado pelo Decreto nº 10.543, de 2020)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO – CEP: 59598-000.  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato. (Revogado pelo Decreto nº 10.543, de 2020)

Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o art. 4º ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO – CEP: 59598-000.  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º O poder Legislativo poderá, conforme definido em ato de cada setor:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO – CEP: 59598-000.  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação arquivística em vigor.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 17. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING e oferecer as melhores expectativas de garantia com relação ao acesso e à preservação.

Parágrafo único. Para os casos ainda não contemplados nos padrões mencionados no caput, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.

Art. 18. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO – CEP: 59598-000.  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n - Centro – CEP: 59598-000  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

Art. 19. Para os processos administrativos eletrônicos regidos por este Decreto, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 20. No prazo de seis meses, contado da data de publicação deste Decreto, o poder legislativo deverá apresentar cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que serão criados designação de cargos e funções com esse objetivo, desde que de cargos previstos em lei.

§ 1º O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de até dois anos, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Guamaré, 06 de maio de 2022.

Eudes Miranda da Fonseca  
Presidente do Poder Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ  
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA  
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO – CEP: 59598-000.  
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Publicado por:  
EUDES MIRANDA DA FONSECA  
Código Identificador: 32728411

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ - DISPENSA

Est. do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
CÂMARA DE SANTANA DO SERIDÓ



### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SANTANA DO SERIDÓ, através do(a) CÂMARA DE SANTANA DO SERIDÓ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....**: A COMPRA DO MATERIAL DESCrito É DESTINADA AS ATIVIDADES DE EXPEDIENTE E LABORIAS DA CMSS

**Contratado.....**: IVO DE OLIVEIRA LIMA ARMARINHO - ME, com o valor total de R\$ 7.010,80(Seis Mil, Dez Reais e Oitenta Centavos), M DA LUZ A DA CUNHA - ME, com o valor total de R\$ 1.397,00(Um Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais), FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO, com o valor total de R\$ 284,40(Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

**Fundamento Legal...**: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO, PRESIDENTE DA CÂMARA.

SANTANA DO SERIDÓ - RN, 05 de Maio de 2022

ROBERTO PEREIRA DANTAS JUNIOR  
Comissão de Licitação  
Presidente

AVENIDA ZEZÉ APRIGIO,177,CERNTRO, SANTANA DO SERID

Publicado por:  
Juarez Bezerra de Azevedo  
Código Identificador: 60705883

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ - **CONTRATO**

**Est. do Rio Grande do Norte**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**  
**CÂMARA DE SANTANA DO SERIDÓ**



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.....:** 20220017

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DPN12/2022-CMSS

**CONTRATANTE.....:** CÂMARA DE SANTANA DO SERIDÓ

**CONTRATADA(O)....:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO

**OBJETO.....:** A COMPRA DO MATERIAL DESCrito É DESTINADA AS ATIVIDADES DE EXPEDIENTE E LABORIAS DA CMSS

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 284,40 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ativid. da Câm. Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 284,40

**VIGÊNCIA.....:** 05 de Maio de 2022 a 28 de Dezembro de 2022

**DATA DA ASSINATURA.....:** 05 de Maio de 2022

AVENIDA ZEZÉ APRIGIO,177,CERNTRO, SANTANA DO SERID

**Publicado por:**  
Juarez Bezerra de Azevedo  
**Código Identificador:** 48433710

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ - **CONTRATO**

**Est. do Rio Grande do Norte**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**  
**CÂMARA DE SANTANA DO SERIDÓ**



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.....:** 20220015

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DPN12/2022-CMSS

**CONTRATANTE.....:** CÂMARA DE SANTANA DO SERIDÓ

**CONTRATADA(O)....:** IVO DE OLIVEIRA LIMA ARMARINHO - ME

**OBJETO.....:** A COMPRA DO MATERIAL DESCrito É DESTINADA AS ATIVIDADES DE EXPEDIENTE E LABORIAS DA CMSS

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 7.010,80 (sete mil, dez reais e oitenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ativid. da Câm. Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.010,80

**VIGÊNCIA.....:** 05 de Maio de 2022 a 28 de Dezembro de 2022

**DATA DA ASSINATURA.....:** 05 de Maio de 2022

AVENIDA ZEZÉ APRIGIO,177,CERNTRO, SANTANA DO SERID

**Publicado por:**  
Juarez Bezerra de Azevedo  
**Código Identificador:** 88173026

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ - **CONTRATO**

**Est. do Rio Grande do Norte**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**  
**CÂMARA DE SANTANA DO SERIDÓ**



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.....:** 20220016

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DPN12/2022-CMSS

**CONTRATANTE.....:** CÂMARA DE SANTANA DO SERIDÓ

**CONTRATADA(O)....:** M DA LUZ A DA CUNHA - ME

**OBJETO.....:** A COMPRA DO MATERIAL DESCrito É DESTINADA AS ATIVIDADES DE EXPEDIENTE E LABORIAS DA CMSS

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 1.397,00 (um mil, trezentos e noventa e sete reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Ativid. da Câm. Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.397,00

**VIGÊNCIA.....:** 05 de Maio de 2022 a 28 de Dezembro de 2022

**DATA DA ASSINATURA.....:** 05 de Maio de 2022

AVENIDA ZEZÉ APRIGIO,177,CERNTRO, SANTANA DO SERID

**Publicado por:**  
Juarez Bezerra de Azevedo  
**Código Identificador:** 80401550

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU  
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 3264-2266  
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA  
TAIPUENSE AOS ILUSTRES SENHORES:  
ANTÔNIO JÁCOME DE LIMA JÚNIOR E  
JACOB HELDER GUEDES DE OLIVEIRA  
JÁCOME.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### DECRETA:

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadania Taipuense aos ilustres senhores: **ANTÔNIO JÁCOME DE LIMA JÚNIOR e JACOB HELDER GUEDES DE OLIVEIRA JÁCOME**, pelos relevantes serviços prestados a nossa cidade e ao nosso povo.

Art. 2º - Os referidos títulos foram concedidos através de requerimentos apresentados pelos vereadores: **Josimar Farias da Silva e Bruno Antunes Ferreira de Queiroz**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 01/10/2022.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taipu/RN, 06 de maio de 2022.

Josimar Farias da Silva  
Presidente

Publicado por:  
Josimar Farias da Silva  
Código Identificador: 56310350

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN  
RUA SÃO PEDRO 35 – Centro, BODÓ RN

CEP: 59.528-000

PORTEARIA DE DIARIA Nº 18 DE 06 DE MAIO 2022/GPCMB

*Concessão de diária ao vereador  
que se especifica e dá outras  
providências.*

A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Bodó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Promulgada nº 002/2022. E Lei nº 221 de 17 de março de 2017.

Resolve

**Art.1º** – Conceder, 1 (uma) diária no valor unitário para capital do Estado de R\$ 300,00 (trezentos reais), demais regiões do interior R\$150,00 (cento e cinquenta reais), Capital do País R\$ 600,00(seiscentos reais) com acréscimo de 30% quando necessário pernoitar, totalizando o valor a ser pago de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas com alimentação do(a) Vereador(a) Camila Isabele Souza Luiz CPF: 061.439.534-81, lotado(a) à Câmara Municipal de Bodó/RN, para viagem a Natal, no 09 de maio de 2022, a tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Bodó, junto a companhia de telefonia OI TELECOM.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpre-se:

Bodó RN, 06 de maio de 2022.



*Carla Daniele Dantas Pereira*  
Secretária Geral

Câmara Municipal de Bodó/RN

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - PORTARIA



### CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

#### GABINETE DA PRESIDENCIA PORTARIA N° 080/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereador Josué Gomes de Moura Junior, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. NUNO FREDERICO ROCHA MARTINS, do cargo em comissão de Assessor Especial de Apoio ao Processo Legislativo, da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 06 de maio de 2022.

Josué Gomes de Moura Junior

Presidente

Publicado por:  
FLAVIA VITÓRIA BERNARDO DIAS  
Código Identificador: 43537640

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - PORTARIA



### CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA N° 81/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereador Josué Gomes de Moura Junior, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. ANDERSON SANTOS DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN.

– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 06 de maio de 2022.

Josué Gomes de Moura Junior

Presidente

Publicado por:  
FLAVIA VITÓRIA BERNARDO DIAS  
Código Identificador: 80223420

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - PORTARIA



### CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN  
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294  
CNPJ 09.428.749/0001-09

#### GABINETE DA PRESIDENCIA PORTARIA Nº 082/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Vereador Josué Gomes de Moura Junior, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr. ANDERSON SANTOS DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Apoio ao Processo Legislativo, da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul, 06 de maio de 2022.

Josué Gomes de Moura Junior

Presidente

Publicado por:  
FLAVIA VITÓRIA BERNARDO DIAS  
Código Identificador: 64664861

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - RESOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.727.345/0001-03

RESOLUÇÃO Nº 176/2022,

em 5 de maio de 2022.

**Altera a redação do § 5º, do Art. 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Vicente/RN (Resolução nº 175/2021).**

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Artigo 12, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Vicente e no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela emenda nº 15/2022,

Promulga, depois de aprovada pelo Plenário na sessão do dia 29/04/2022, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O § 5º, do Art. 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Vicente/RN (Resolução nº 175/2021), passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - .....

§ 5º - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da legislatura será realizada em qualquer sessão ordinária do 1º biênio, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta da composição da Câmara Municipal, obedecido obrigatoriamente quanto ao seguinte:

I – O processo de eleição será declarado aberto pelo Presidente da Câmara, com comunicação prévia aos Vereadores estabelecendo a data de sua realização, a ser formalizada em ata na sessão antecedente de, no mínimo, 7 (sete) dias;

II – Aos Vereadores ausentes na sessão em que for comunicada a abertura do processo de eleição, será formalizada comunicação escrita no primeiro dia útil seguinte ao da sessão em que ocorreu a comunicação;

III - O Ato normativo dispendo sobre a eleição, será publicado até o segundo dia útil após a sessão em que ocorreu a comunicação;

IV – No ato de registro da chapa, não será permitido constar nome de candidato para qualquer dos cargos da mesa diretora que já esteja compondo chapa já anteriormente registrada;

V - A eleição será realizada pela modalidade de votação aberta e nominal, onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que

Av. Senador Agenor Nunes de Maria, nº 257, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ - 10.727.345/0001-03

esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, procedendo-se a eleição em só ato de votação para todos os cargos da Mesa;

VI - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha sido o mais votado para o mandato de Vereador na última eleição;

VII - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo a Presidência a decisão sobre as inscrições;

VIII - Depois de protocolado o registro da chapa e até a proclamação do resultado da eleição da mesa diretora, não será permitido ao candidato proceder com retirada do seu nome, desistir, renunciar ou alterar, por qualquer forma, a composição da chapa registrada;

IX - Terminada a eleição, o Presidente da Câmara proclamará o resultado final, sendo que a posse dos eleitos somente ocorrerá no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 5 de maio de 2022.

**Ver. José Jovan Batista Soares**  
**Presidente**

Av. Senador Agenor Nunes de Maria, nº 257, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

**Publicado por:**

José Jovan Batista Soares  
**Código Identificador:** 36552780

**DIÁRIO OFICIAL**  
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - **ATA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE



# LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ – 10.727.345/0001-03

Rua Senador Agenor Maria, nº 257 – CEP: 59.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [camara.sv@hotmail.com](mailto:camara.sv@hotmail.com)

## SUMÁRIO

### ASSUNTO

### ARTIGOS

Do Município	1º a 4º
Da Divisão administrativa do município	5º a 9º
Da competência privativa do município	10
Da competência comum do município	11
Da competência suplementar do município	12
Das vedações ao município	13
Do Poder Legislativo	14 a 21
Do funcionamento da Câmara Municipal	22 a 31
Das atribuições da Câmara Municipal	32 a 34
Dos Vereadores	35 a 39
Do processo legislativo	40 a 50
Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária	51 a 53
Do Poder Executivo	54 a 62
Das atribuições do Prefeito	63 a 65
Da perda e extinção mandato	66 a 70
Dos auxiliares do Prefeito	71 a 76
Da administração pública	77 a 78
Dos servidores públicos	79 a 80
Da segurança pública	81
Da estrutura administrativa	82
Da publicidade dos atos municipais	83
Dos livros	85
Dos atos administrativos	86
Das proibições	87 a 88
Dos bens municipais	89 a 97
Das obras e serviços municipais	98 a 102
Dos tributos municipais	103 a 108
Da receita e da despesa	109 a 115
Do orçamento	116 a 126
Da ordem econômica e social	127 a 130
Da previdência e assistência social	131 a 132
Da saúde	133 a 135
Da família	136
Da educação e da cultura	137 a 150
Da política urbana	151 a 153
Da política agrária, agrícola e de abastecimento	154 a 156
Do meio ambiente	157
Do desporto	158 a 159
Das disposições gerais e transitórias	160 a 167

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

3

## PREÂMBULO

Nós, em nome do povo, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte para organizar o Município, indissoluvelmente unido aos demais municípios, ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Distrito Federal, na República Federativa do Brasil, elaboramos e promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.

São Vicente-RN, 3 de outubro de 1990.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

4

## TÍTULO I

### Da Organização Municipal

#### Capítulo I

##### Do Município

###### Seção I

###### Disposições Gerais

**Art. 1º** - O Município de São Vicente, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

**Art. 2º** - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único – Constitui símbolo do Município a Bandeira, representativa de sua cultura e história.

**Art. 3º** - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

**Art. 4º** - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

#### Seção II

### Da Divisão Administrativa do Município

**Art. 5º** - O Município poderá dividir-se para fins administrativos, em Distritos e a serem criados, organizados ou fundados por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos do art. 6º, desta Lei Orgânica.

§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º, desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

**Art. 6º** - São requisitos para a criação do Distrito:

I – população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação do Município;

II – existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

a) Declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa da população;

b) Certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

c) Certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do município, certificando o número de moradias;

d) Certidão do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

5

e) Certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretárias de Educação, de Saúde e de segurança Pública do estado, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.

**Art. 7º** - Na fixação das dívidas distritais serão observadas as seguintes formas:

I – evitar-se-ão tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência, para a deliberação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III – na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo Único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

**Art. 8º** - A alteração de divisão administrativa do município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

**Art. 9º** - A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

## Capítulo II Da Competência do Município Seção I Da Competência Privativa

**Art. 10** - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

X – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;

XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

6

XV – conceder e renovar licença para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX – regularmente a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXI – fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;

XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIV – disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que em vias públicas municipais;

XXV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária quando houver;

XXVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVII – prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXIX – dispor sobre serviços funerários e de cemitérios;

XXX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXI – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXII – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXIII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIV – dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias que ser portadoras ou transmissoras;

XXXVI – estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVII – promover os seguintes serviços:

- a) Mercados, feiras e matadouros;
- b) Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c) Transportes coletivos estritamente municipais;
- d) Iluminação pública.

XXXVIII – regulamentar o serviço de carro de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

7

XXXIX – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimentos.

§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

- a) Zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b) Vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;

§ 2º - A Lei complementar de criação de guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

## Seção II Da Competência Comum do Município

**Art. 11** – É da competência administrativa comum do município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

I – zelar pela guarda da Constituição das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valores histórico, artístico e cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a flora e a fauna;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

## Seção III Da Competência Suplementar

**Art. 12** – Ao Município compete a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo Único – A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-la à realização local.

## Capítulo III Das Vedações

**Art. 13** – Ao Município é vedado:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

8

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse públicos;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, que pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V – outorgar isenções ou anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade no ato;

VI – exigir ou aumentar tributo sem leis que o estabeleça;

VII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por elas exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

VIII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, razão de sua procedência ou destino;

IX – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o institui ou aumentou;

X – utilizar tributos com efeito de confisco;

XI – estabelecer limitações ao tráfego de pessoa ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XII – instituir impostos sobre:

a) Patrimônio, renda ou serviços da União, do estado e de outros municípios;

b) Templos de qualquer culto;

c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, de saúde e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º – A vedação do inciso XI, é extensiva às autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º - As vedações do inciso XII, “a”, e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel;

§ 3º - As vedações expressas no inciso XII, alíneas “b” e “c”, compreendem somente ao patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§ 4º - As vedações expressas nos incisos VI e XII, serão regulamentadas em Lei Complementar Federal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

9

## TÍTULO II

### Da Organização dos Poderes

#### Capítulo I

#### Do Poder Legislativo

#### Seção I

#### Da Câmara Municipal

**Art. 14** – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, com funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Cada Legislatura, com duração de quatro anos, começa no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais e termina no dia 31 de dezembro, quatro anos depois, compreendendo cada ano a uma sessão legislativa.

(emenda nº 08/2009)

**Art. 15** - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos na forma da legislação eleitoral aplicável.

§ 1º - O número de Vereadores é determinado pela Câmara Municipal, observados os limites Constitucionais e o disposto na Lei Orgânica do Município, na sessão legislativa do ano que anteceder as eleições.

§ 2º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 3º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 16** - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, sendo que as ordinárias serão realizadas em dias úteis definidos no seu Regimento Interno, observado ainda quanto ao seguinte:

I – Sessões ordinárias, as realizadas semanalmente nos períodos compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, observado o disposto no Regimento Interno quanto aos dias e horários de realização.

II – sessões extraordinárias, as realizadas no período de recesso legislativo compreendido de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, que poderão ser realizadas em qualquer dia e horário da semana, convocada formalmente pelo Presidente da Câmara para deliberação de matéria oriunda do Poder Executivo Municipal, podendo também ser realizada por iniciativa da Mesa Diretora ou de dois terços dos Vereadores em caso de interesse público relevante ou urgente devidamente justificado, em cujas sessões somente serão deliberadas as matérias constantes no ato convocatório.

III – Sessões solenes, as realizadas nas seguintes situações:

a) na instalação da legislatura, posse dos eleitos e a eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio, que será convocada previamente pelo Presidente da Câmara da legislatura finda em 31 de dezembro antecedente à posse;

b) a primeira sessão de cada ano que é destinada especificamente para abertura do período legislativo e reservada exclusivamente para a leitura da mensagem anual do Governo Municipal, previamente comunicada pelo Presidente da Câmara,

c) para homenagens, inaugurações e comemorações diversas.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

10

§ 1º - Na sessão solene não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença, podendo também ser realizada fora do recinto da Câmara, sendo observada a exigência de quórum para eleição da Mesa Diretora nos termos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º – as sessões só poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou substituto legal com a presença mínima de um terço (1/3) dos seus membros e considerar-se-á presente o vereador que assinar o livro até o início da ordem do dia e participar das votações.

§ 3º – as convocações extraordinárias da Câmara Municipal dar-se-á pelo Prefeito, quando necessário, pelo Presidente da Câmara ou através de requerimento da maioria absoluta dos seus membros que somente poderá deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º - a sessão ordinária será realizada no dia semanal que for definido no Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo ser obedecido também para as sessões de abertura dos períodos ordinários.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 17** - As deliberações da Câmara Municipal são tomadas na forma como dispuser o seu Regimento Interno.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 18** – O período ordinário anual somente poderá ser encerrado depois de votado o projeto de lei do orçamento geral do município para o exercício subsequente, observado quanto a responsabilidade do Poder Executivo Municipal de enviar o respectivo projeto de lei até o dia 30 de setembro de cada ano e o prazo de devolução pelo poder legislativo de, até, 30 de novembro.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 19** – As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal são realizadas em sua sede funcional, em local de conhecimento público com dependências destinadas ao seu regular funcionamento administrativo e legislativo.

§ 1º - Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, reunir-se temporariamente em outro local, devendo ser cientificado ao Plenário.

§ 2º - Nos dias de ponto facultativo decretado no município, não haverá expediente funcional na Câmara Municipal, bem como não será realizada sessão se recair no dia semanal definido no Regimento Interno para as sessões.

§ 3º - As sessões solenes, que não constarão de expediente nem ordem do dia formal, poderão ser realizadas fora da sede funcional da Câmara Municipal, observado o disposto no seu Regimento Interno.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 20** - As sessões da Câmara Municipal, salvo deliberação expressa em contrário e nos casos previstos no seu Regimento Interno, serão sempre públicas e com duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) minutos, desde que se faça necessário para votação de matéria que esteja em pauta, observado ainda quanto ao seguinte:

I – A sessão solene realizada para a posse dos eleitos, será convocada previamente pelo Presidente da Câmara da legislatura finda em 31 de dezembro antecedente à posse.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

11

II – As sessões serão convencionalmente realizadas pela modalidade presencial, podendo também ser adotada a realização pela modalidade remota (virtual) e híbrida (parte presencial e parte remota).

III – As sessões da Câmara Municipal poderão ser transmitidas através dos meios disponíveis (rádio, TV, plataformas digitais, redes sociais), desde que o procedimento de transmissão dos trabalhos desenvolvidos na sessão se aplique de forma igualitária com a participação de todos os Vereadores, em caráter institucional devidamente normatizado pela Presidência do Legislativo, de forma que atenda todas as fases da sessão (da abertura ao final) e conte com a participação de todos os Vereadores em igualdade de direitos e deveres.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 21** - As sessões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser abertas se constar o comparecimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - As sessões solenes poderão, além das modalidades descritas no Art. 16, inciso III desta Lei Orgânica, ser destinadas para comemorações, homenagens, inaugurações e concessões de honrarias.

§ 2º - A primeira sessão do período ordinário de cada ano, será reservada exclusivamente para a leitura da mensagem anual do Governo Municipal, não constando de uso da palavra no expediente, apresentação de matérias e nem deliberações.

(emenda nº 15/2022).

## Seção II Do Funcionamento da Câmara Municipal

**Art. 22** - A Legislatura, com duração de mandato conforme estabelecido na Constituição Federal, será instalada no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais, em sessão solene, com qualquer número de Vereadores presentes e sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador; ou em segunda situação pelo Vereador mais votado para a legislatura a ter início, que convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, na seguinte ordem:

I - Compromisso e Posse dos Vereadores e declaração de instalação da Legislatura;

II - Eleição da Mesa Diretora;

III - Compromisso e Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º – Será exigido previamente de cada Vereador a apresentação do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como a declaração de bens, que será arquivada para os fins exigíveis.

§ 2º - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da Lei, quando for exigível por incompatibilidade, até a data do ato de compromisso e posse.

§ 3º - O Presidente dos trabalhos da sessão, de pé, prestará compromisso nos seguintes termos:

**“PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS NORMAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL”.**

§ 4º - Após a leitura do Termo de Posse, o secretário da sessão fará chamada nominal dos demais Vereadores que declararão “**ASSIM PROMETO**”,

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

12

onde em ato contínuo o Presidente da sessão declarará empossados a todos os Vereadores presentes à sessão.

§ 5º - O Presidente dos trabalhos da sessão, com a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

§ 6º - Na Sessão de instalação da Legislatura, poderá ser concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para uso da palavra pelos Vereadores que assim o desejarem.

§ 7º - Não se verificando a posse do Vereador conforme estabelecido neste artigo ou decorrente de incompatibilidade para o exercício do mandato, deverá ela ocorrer dentro de 10 (dez) dias úteis perante a Câmara Municipal contados da sessão de posse e instalação da Legislatura.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 23** - Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora para o mandato de 2 (dois) anos, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador, ou no caso de não ser preenchida a situação antecedente, pelo Vereador mais votado para a legislatura a ser iniciada, que convidará um Vereador para atuar como Secretário da sessão, observado quanto ao seguinte:

I - Verificado o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão e concederá um intervalo pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos para o registro das chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, onde o registro de cada chapa somente será efetuado se atendido conjuntamente as seguintes exigências:

a) Conste os 4 (quatro) nomes e assinaturas dos vereadores candidatos aos respectivos cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário);

b) Seja registrada, tão somente, durante o tempo do intervalo de que trata o inciso I deste Artigo;

c) Não conste nome de candidato para qualquer dos cargos da mesa diretora que já esteja compondo chapa já anteriormente registrada.

II - A eleição da Mesa Diretora será realizada pela modalidade de votação aberta e nominal, onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, procedendo-se a eleição em só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

III - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha sido o mais votado para o mandato de Vereador na última eleição.

§ 1º - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo a Presidência a decisão sobre as inscrições.

§ 2º - Não havendo o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara será exercida temporariamente pelo Vereador que Presidir a instalação da legislatura, que convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa, competindo-lhe também empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - Depois de protocolado o registro da chapa e até a proclamação do resultado da eleição da mesa diretora, não será permitido ao candidato proceder com retirada do seu nome, desistir, renunciar ou alterar, por qualquer forma, a composição da chapa registrada.

§ 4º - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

13

§ 5º - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da legislatura será realizada em qualquer sessão ordinária do 1º biênio, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta da composição da Câmara Municipal, obedecido obrigatoriamente quanto ao seguinte:

I – O processo de eleição será declarado aberto pelo Presidente da Câmara, com comunicação prévia aos Vereadores estabelecendo a data de sua realização, a ser formalizada em ata na sessão antecedente de, no mínimo, 7 (sete) dias;

II – Aos Vereadores ausentes na sessão em que for comunicada a abertura do processo de eleição, será formalizada comunicação escrita no primeiro dia útil seguinte ao da sessão em que ocorreu a comunicação;

III - O Ato normativo dispondo sobre a eleição, será publicado até o segundo dia útil após a sessão em que ocorreu a comunicação;

IV – No ato de registro da chapa, não será permitido constar nome de candidato para qualquer dos cargos da mesa diretora que já esteja compondo chapa já anteriormente registrada.

V - A eleição será realizada pela modalidade de votação aberta e nominal, onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, procedendo-se a eleição em só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

VI - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha sido o mais votado para o mandato de Vereador na última eleição.

VII - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo a Presidência a decisão sobre as inscrições.

VIII - Depois de protocolado o registro da chapa e até a proclamação do resultado da eleição da mesa diretora, não será permitido ao candidato proceder com retirada do seu nome, desistir, renunciar ou alterar, por qualquer forma, a composição da chapa registrada.

IX - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final, sendo que a posse dos eleitos somente ocorrerá no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

§ 6º – Para a eleição de que trata o § 5º deste Artigo, o registro das chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora constando os 4 (quatro) nomes e respectivos cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), será realizado no período compreendido entre a data de comunicação da abertura do processo pelo Presidente da Câmara e estendendo-se até 1 (uma) hora antes de iniciada a sessão em que será realizada a eleição.

§ 7º - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - houver renúncia irrevogável ao cargo;

III - for o ocupante destituído por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, quando ocorrer fato grave que justifique, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 8º - O cargo vago da Mesa Diretora será preenchido para a complementação do mandato por eleição suplementar, com os mesmos procedimentos definidos no Art. 6º deste Regimento, que será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da vacância, não podendo ser votados os legalmente impedidos.

§ 9º - Se a vacância do cargo da Mesa ocorrer no período de recesso legislativo, será obrigatoriamente convocada sessão extraordinária destinada exclusivamente para ser realizada a eleição suplementar, observado o prazo definido no § 1º deste Artigo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

14

§ 10 - Declarada instalada a Legislatura e depois de eleita a Mesa Diretora da Câmara, cabe ao Presidente eleito proceder com os preparativos para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que também deverão apresentar previamente o diploma eleitoral e a declaração de bens, assim como prestar o seguinte compromisso:

**"PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO Povo VICENTINO".**

§ 11 - Após terem proferido o termo de compromisso, o Presidente da Câmara os declarará empossados, concedendo a palavra ao Prefeito.

§ 12 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito ou, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 13 - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 14 - No ato de Posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito entreguarão à Câmara declaração de seus bens.

§ 15 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara.

**(emenda nº 15/2022).**

**Art. 24** - A Mesa Diretora é o órgão direutivo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos, sendo considerado cargos titulares os de Presidente e Primeiro Secretário.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, compete sucessivamente ao Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a direção dos trabalhos.

§ 2º - Ausentes ou impedidos os 1º e 2º Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para atuar como Secretário dos trabalhos durante a sessão.

§ 3º - Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente, poderão integrar as comissões permanentes ou especiais da Câmara Municipal.

§ 4º - Não é permitido ao Presidente da Câmara exercer em uma mesma deliberação, o voto normal para formação de quórum e o voto de desempate.

§ 5º - A competência e atribuições dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, são as estabelecidas no seu regimento interno.

§ 6º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, sendo transferida a Presidência para o substituto imediato.

**(emenda nº 15/2022).**

**Art. 25** – Na Câmara Municipal funcionam as comissões permanentes e temporárias, como órgãos de atuação e funcionamento interno, observado quanto ao seguinte:

I – comissões permanentes, constituídas por Presidente, Relator e Secretário, eleitos através de votação aberta para mandato de 2 (dois) anos, com atribuições e prerrogativas técnico-legislativo integrantes da estrutura institucional da Câmara, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

15

submetidos ao seu exame e sobre eles emitir pareceres, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos;

II – comissões temporárias, criadas para atuar por tempo e assunto determinados, que se extinguem quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração.

Parágrafo Único – O regimento interno da Câmara Municipal define sobre denominação, composição, competência e demais definições relacionadas às comissões permanentes e temporárias.

(*emenda nº 15/2022*).

**Art. 26** – Os partidos políticos com representatividade na Câmara Municipal, ou através de bancadas ou blocos parlamentares, poderão indicar Vereador para atuar como líder e vice-líder, escolhidos entre si.

(*emenda nº 15/2022*).

**Art. 27** – Ao Vereador indicado como Líder, cabe representar o partido ou bancada/bloco parlamentar nas proposições, usar da palavra no horário regimentalmente estabelecido e orientar encaminhamento quanto as votações.

(*emenda nº 15/2022*).

**Art. 28** – À Câmara Municipal observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos e seus serviços e, especialmente:

- I – sua instalação e funcionamento;
- II – posse de seus membros;
- III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV – número de reuniões mensais;
- V – comissões;
- VI – sessões;
- VII – deliberações;
- VIII – todo e qualquer assunto da sua administração interna.

**Art. 29** – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

**Art. 30** - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal:

I – Coordenar todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor privativamente ao Plenário Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo dispondo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e legais;

III – promulgar, depois de aprovada na conformidade da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Municipal e suas alterações oriundas de Emendas;

IV - Encaminhar à Assembleia Legislativa, pedido de ação de inconstitucionalidade;

V – Opinar, quando necessário, sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

16

VI – Desempenhar outras atribuições correlatas, desde que não sejam incluídas na competência individual do Presidente da Câmara.

§ 1º - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros.

§ 2º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir mesmo sem a convocação da Mesa, sobre assunto de competência desta.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 31** – As competências e atribuições específicas dos membros da Mesa Diretora, são os definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.  
(emenda nº 15/2022).

### Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal

**Art. 32** – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V – autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IX – autorizar a alienação de bens imóveis;
- X – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integral;
- XI – delimitar o perímetro urbano;
- XII – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XIII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

**Art. 33** – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - eleger sua Mesa Diretora e destituir qualquer de seus membros, observado o disposto nesta Lei Orgânica e os preceitos regimentais;
- II – elaborar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III – fixar, na conformidade do Art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, além da garantia de pagamento anual do 13º (décimo terceiro) subsídio, inclusive férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais, conforme assegurado pelo Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS e decisão do TCE/RN no processo de consulta nº 14286/2017-TC/RN (Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte), observado para este fim quanto ao seguinte:

a) - para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio e das férias remuneradas com 1/3 (um terço) a mais de que trata este inciso, será observado o limite prudencial das despesas com pessoal, o limite de 70% (setenta por cento)

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

17

com folha de pagamento de que trata o artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

b) o pagamento do 13º (décimo terceiro subsídio) dos agentes políticos municipais poderá ser realizado em duas parcelas anuais, enquanto que o pagamento do terço das férias só poderá ocorrer nos períodos de recesso legislativo e exigido, especificamente para este fim, o tempo mínimo de 1 (um) ano de mandato na legislatura.

c) o 13º (décimo terceiro) subsídio corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no mandato, que poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

d) no caso de extinção do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou do Vereador decorrente de renúncia ou cassação, bem como nos casos de licença do Vereador para tratar de assuntos particulares ou para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou outro cargo de qualquer esfera de Governo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do ano em que esteve no efetivo exercício do mandato.

e) - o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, equivalente ao período de 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do mandato por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor de um mês de subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

f) o período de férias acrescidas de terço constitucional dos Vereadores, que corresponde a 30 (trinta) dias vinculado ao recesso legislativo, somente será pago a partir do primeiro mês do segundo ano de cada legislatura, depois de decorrido o efetivo exercício do mandato de Vereador por 12 (doze) meses.

g) em nenhuma hipótese o agente político poderá acumular férias ou negociar parte delas para ser convertida em pecúnia.

h) as férias dos Vereadores não geram motivo para a convocação de suplentes, considerando que o direito de concessão está vinculado ao recesso legislativo instituído regimentalmente.

i) cabe ao Presidente da Câmara Municipal, observada a conveniência orçamentária e financeira, fixar o calendário correspondente ao pagamento do 1/3 (um terço) das férias dos Vereadores.

j) para os efeitos de que trata este inciso, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício no mandato será tomada como mês integral.

IV – Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, o controle externo sobre as contas municipais;

V - Julgar as contas anuais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, observado os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

VI – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

VII - Dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua política administrativa, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

VIII – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, mediante comunicação previa formalizada e homologada pelo plenário por aprovação de maioria simples, quando a ausência for superior a 15 (quinze) dias;

IX – Estabelecer ou mudar temporariamente a sua sede ou o local de suas sessões;

X – Exercer a fiscalização sobre os atos de gestão administrativa do Município e o acompanhamento da execução orçamentária;

XI – Proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal conforme as exigências legais.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

18

XII - julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XIII – Representar judicialmente contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, mediante aprovação pelo quórum de maioria de 2/3 (dois terços), pela prática de crime contra a Administração Municipal que tiver conhecimento.

XIV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los do exercício do cargo;

XV - conceder licença para afastamento do cargo ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;

XVI – Criar Comissões de Inquérito que serão constituídas a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal, devendo o requerimento ser aprovado pelo quórum de maioria absoluta, destinadas a investigar fato determinado de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social do município, que terão prazo certo de funcionamento e compostas de, no mínimo, 3 (três) membros, observada a proporcionalidade das bancadas com assento na Câmara Municipal.

XVII – Convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito, através de requerimento de Vereador, de bancada/bloco parlamentar ou de Comissão Legislativa Permanente devidamente aprovado em plenário, para prestar esclarecimentos sobre assunto pré-determinado, enquanto que para o mesmo objetivo poderá convocar os Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta, cujo requerimento deverá ser formalizado por escrito, indicar com precisão o objeto do convite ou da convocação e observar o trâmite disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

XVIII – Solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas criadas e mantidas pelo Município, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal, mediante pedido de informações ou requerimento aprovado na forma regimental.

XIX – Decidir sobre a perda do mandato de Vereador, mediante iniciativa da Mesa Diretora, de Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, e através de votação secreta e quórum mínimo de maioria de 2/3 (dois terços), observado os demais procedimentos dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

XX – Conceder Título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação de maioria absoluta.

XXI - criar suas Comissões Internas.

XXII – facultar o uso da palavra para pessoas ou representantes de entidades na Tribuna Livre durante as sessões ordinárias, desde que o interessado se inscreva até, no máximo, o horário de expediente funcional do dia anterior da sessão, não sendo permitido para a mesma pessoa ou representante de entidade usar da tribuna mais que 1 (uma) vez por mês.

XXIII – Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira, mediante repasse dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês pelo Poder Executivo Municipal, na forma disposta no Artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - A fiscalização do Município de que trata o Inciso X deste Artigo é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, sendo também exercida concomitantemente pelo controle interno do Poder Executivo Municipal, objetivando:

I - A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II - A comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

19

da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - O exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 2º - O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado referido nos Incisos IV e V deste Artigo, emitido sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, só será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal.  
*(emenda nº 15/2022).*

**Art. 34** - No início de cada Legislatura, a Mesa comunicará ao Prefeito sobre as proposições oriundas do Executivo que estejam em tramitação na Câmara sem deliberação, onde da mesma forma comunicará ao Vereador reeleito as matérias que forem oriundas do Legislativo apresentadas na Legislatura anterior e não apreciadas pelo Plenário, para que os respectivos autores informem sobre o interesse ou não de reapresentar as matérias, cabendo ao Plenário, por decisão de maioria simples, decidir sobre o destino da proposição pendente de Vereador não reeleito.

Parágrafo Único - Ao final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal ou que não constituírem proposições de interesse de deliberação do Plenário.

*(emenda nº 15/2022).*

## Seção IV Dos Vereadores

**Art. 35** - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, não sendo obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

*(emenda nº 15/2022).*

**Art. 36** – É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou Empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e não houver vedação constitucional ou legal;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar Cargo ou Função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) Patrocinar causas em que seja parte interessada, qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

20

(emenda nº 15/2022).

**Art. 37** - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;  
II - cujo procedimento, na qualidade de agente político, for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, em processo que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

IV - Que deixar de comparecer injustificadamente ao equivalente a 2/3 (dois terços) anual das sessões ordinárias, salvo em caso de licença formalizada ou por impossibilidade momentânea de comparecimento posteriormente justificável, bem como na condição de autorizado a participar de Missão Oficial;

V - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos ou por sentença condenatória criminal transitado em julgado.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou por renúncia do Vereador devidamente formalizada;

§ 2º - Nos casos deste artigo, a perda do mandato será decidida em plenário por voto secreto e por maioria de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, em processo que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Aplica-se às normas do Artigo 38 da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, inclusive a inamovilidade pelo tempo de duração do seu mandato quando ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal.

§ 4º - O Vereador que não participar da Ordem do Dia das sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Legislativas Permanente, poderá justificar sua ausência mediante comunicação formal ou verbalmente em Plenário.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 38** - O Vereador pode licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado por Atestado ou laudo Médico;

II - Nas situações de gestante/maternidade, observada a legislação pertinente.

III - Para tratar de assuntos de interesse particular por período de, até, 180 (cento e oitenta) dias por ano, sem percepção de subsídio ou qualquer outra remuneração de responsabilidade da Câmara Municipal, que deverá ser requerida por escrito pelo interessado e homologada em Plenário pelo voto da maioria simples.

IV - Para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou para o exercício de cargo comissionado de qualquer esfera de Governo, devidamente formalizado por escrito à Mesa Diretora.

§ 1º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá através da Câmara Municipal o subsídio equivalente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia em que perdurar o afastamento será procedido o encaminhamento para o pagamento através do Auxílio Doença Previdenciário pelo INSS, na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - O Vereador licenciado na forma do Inciso IV deste Artigo, não perceberá subsídio ou qualquer outra modalidade de remuneração devida pela Câmara Municipal enquanto perdurar a licença, ficando a remuneração do licenciado

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

21

sob responsabilidade do Órgão a que estiver no efetivo vínculo para o qual se afastou das atividades legislativas.

§ 3º - O Vereador afastado com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Poder Legislativo ou do Município, não será considerado licenciado e faz jus à sua remuneração integral.  
*(emenda nº 15/2022).*

**Art. 39** - O Suplente de Vereador somente será convocado pelo Presidente da Câmara, no caso de vaga em razão de morte, renúncia ou de licença de vereador superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Suplente deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - Na ocorrência de vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de 48 horas à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º - O Suplente em exercício não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

*(emenda nº 15/2022).*

## Seção V Do Processo Legislativo

**Art. 40** – O processo legislativo municipal compreende a elaboração, discussão e votação de proposições constituídas sob a forma de:

- I - Emendas Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de Leis Complementares;
- III - Projetos de Leis Ordinárias;
- IV - Projetos de Decretos Legislativos;
- V - Projetos de Resoluções;
- VI - Requerimentos;
- VII - Indicações;
- VIII - Pareceres;
- IX - Emendas;
- X - Substitutivos;
- XI - Relatórios;
- XII - Recursos;
- XIII - Representações;
- XIV - Moções;
- XV - Pedido de Informações.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe sobre os procedimentos pertinentes a cada um dos atos normativos definidos no processo legislativo.

*(emenda nº 15/2022).*

**Art. 41** – A Lei Orgânica do Município de São Vicente poderá ser emendada mediante proposta:

- I – da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III – do Prefeito Municipal;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

22

IV – De iniciativa popular, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal, subscrita no mínimo por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município registrado pela Justiça Eleitoral, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara a identificação dos assinantes mediante indicação do número do respetivo título eleitoral e endereço.

§ 1º - A proposta de Emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda votações, além do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em cada turno de votação.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica é promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.  
*(emenda nº 15/2022).*

**Art. 42** – A iniciativa dos projetos de Lei complementares e ordinárias pode ser:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa Diretora;
- III - De Comissão Legislativa Permanente;
- IV - Do Prefeito Municipal;
- V - De cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento das despesas previstas:

I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, ressalvado nos Projetos de Lei do orçamento anual (LOA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) que poderão receber emendas do Poder Legislativo durante a tramitação, desde que não seja alterado o montante total previsto.

II – Nos projetos de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.  
*(emenda nº 15/2022).*

**Art. 43** – São definidas como Leis Complementares:

- I – Códigos tributário, de obras e de posturas do município;
- II – Plano diretor do município;
- III – Regime jurídico e plano de carreira dos servidores.
- IV – Instituição da Guarda Municipal.
- V – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Parágrafo Único - As Leis Complementares somente serão aprovadas pelo quórum mínimo de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.  
*(emenda nº 15/2022).*

**Art. 44** – É da competência exclusiva do Prefeito Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos na administração municipal, bem como as respectivas remunerações e seus reajustes, aposentadorias, regime jurídico, plano de cargos e salários e disponibilidade, que sejam vinculados especificamente ao quadro funcional do Poder Executivo Municipal;

II - organização administrativa municipal, criação de secretarias e órgãos municipais, matéria tributária, orçamento anual (LOA), diretrizes orçamentárias (LDO), plano plurianual (PPA) e serviços públicos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

23

Parágrafo Único - Não será admitida a apresentação de emendas aos Projetos de Lei definidos neste artigo, que resulte em aumento da despesa prevista ou diminuição da receita municipal, ressalvado nos Projetos de Lei do orçamento anual (LOA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) que poderão receber emendas do Poder Legislativo durante a tramitação, desde que não seja alterado o montante total previsto.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 45** – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos, bem como as respectivas remunerações e seus reajustes, aposentadorias e salários, que sejam vinculados especificamente ao quadro funcional do Poder Legislativo Municipal;

II - organização administrativa da Câmara Municipal, criação de setores e departamentos.

Parágrafo Único - Não será admitido a apresentação de emendas aos Projetos de Lei, de Decretos Legislativo e de Resoluções definidos neste artigo, que resulte em aumento da despesa prevista.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 46** – O Prefeito Municipal ou o Vereador que seja autor de proposição tramitando na Câmara Municipal, poderá requerer urgência na deliberação ou a retirada da matéria, que poderá ser feita em qualquer fase de tramitação em que se encontrar a matéria ainda não deliberada pelo Plenário, não podendo em nenhuma hipótese ser recusada, observado ainda quanto ao seguinte:

I – solicitação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara, ou através de solicitação verbal pelo Vereador-Líder durante a sessão, no caso de matéria de iniciativa do Poder Executivo;

II – solicitação por escrito ou verbal durante a sessão, no caso de matéria de iniciativa do Vereador.

Parágrafo Único – No caso de solicitação de urgência na deliberação, o pedido será votado e, se aprovado pela maioria simples, a matéria objeto da urgência será incluída na ordem do dia da mesma sessão em que se deliberou o pedido de urgência, sendo dispensada a tramitação pelas comissões e respectivos pareceres.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 47** - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental e de acordo com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, será ele no prazo de dez dias úteis enviado ao Prefeito que, concordando, sancionará e fará sua publicação, podendo ainda vetá-lo no todo ou em parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal deixar transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem manifestação de voto ou sanção ao projeto de lei, caracterizará sanção tácita proveniente do silêncio, devendo ser remetido ao Poder Legislativo para que o Presidente da Câmara proceda com a promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, não cumprido, sucessivamente ao Vice-Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, para que assim seja proclamada a existência da lei e a produção dos seus efeitos.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

24

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, que comunicará ao Presidente da Câmara os motivos do voto dentro do mesmo prazo.

§ 3º - Comunicado o voto ao Presidente da Câmara e estando no período ordinário, será incluído para leitura no expediente da primeira sessão seguinte ao do recebimento e enviado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo regimental para emissão do parecer, e, estando no recesso legislativo, o mesmo procedimento será realizado na segunda sessão do período ordinário seguinte.

§ 4º - Devolvido o parecer pela comissão, este será incluído na pauta da ordem do dia da sessão seguinte, sendo o parecer considerado aprovado se obtiver, no mínimo, a maioria absoluta de votos.

§ 5º - Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei no prazo de que trata o § 5º deste artigo, deverá ser devolvido ao Poder Legislativo para que o Presidente da Câmara proceda com a promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, não cumprido, sucessivamente ao Vice-Presidente da Câmara a obrigação de fazê-la em igual prazo.

§ 6º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão arquivados na secretaria da Câmara.

§ 7º - As Leis promulgadas pelo Poder Legislativo, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias e Atos da Presidência são publicados nos meios disponíveis para as publicações de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 8º - A partir da legislatura iniciada em 1º de janeiro de 2021, todo e qualquer Requerimento apresentado por Vereador tem validade até o término do período legislativo em que o mesmo for votado, não sendo permitido, no mesmo período, repetir o objetivo proposto no requerimento, nem mesmo sob a forma convertida de indicação por parte de outro Vereador.

§ 9º - Somente o autor do requerimento poderá, até o término da legislatura, apresentar outro com o mesmo objeto ao Poder Executivo para sua apreciação, aplicando-se também este dispositivo para as proposições sob a modalidade de Indicações.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 48** – O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe sobre as demais modalidades de atos normativos de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, tais como Decreto Legislativo, Resolução, Moção, Requerimento, Indicação e Pedido de Informações.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 49** – As Emendas à Lei Orgânica Municipal são promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, enquanto que as Lei não sancionadas pelo Prefeito Municipal, as Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 50** - A matéria constante de projeto de Lei que seja de iniciativa do Vereador e que tenha sido rejeitada, não poderá constituir novo projeto com idêntico objetivo dentro da mesma legislatura.

(emenda nº 15/2022).

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

25

## Seção VI Da Fiscalização, Contábil, Financeira e Orçamentária

**Art. 51** - À Câmara Municipal cabe o controle externo do Poder Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento, fiscalização e controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado contendo o respectivo parecer prévio, que concluirá pela aprovação ou rejeição das contas do Chefe do Executivo Municipal, o Presidente da Câmara deverá proceder com a apresentação em Plenário no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Procedida a sua leitura em sessão, o processo será enviado à comissão permanente de finanças e orçamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para que seja emitido o parecer e baixada as diligências necessárias.

§ 3º - Recebido o processo, a comissão tem o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a emitir o projeto de decreto legislativo, que deverá sugerir pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 4º - Dentro do prazo de que trata o § 3º deste artigo, a comissão poderá expedir diligências, caso se faça necessário, bem como expedir, obrigatoriamente, notificação ao gestor responsável pelas contas para que este, caso queira, possa usar do direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

§ 5º - A defesa de que trata o § 4º deste artigo, poderá ser ofertada pessoalmente ou por advogado devidamente habilitado, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Havendo recusa comprovada do recebimento da notificação, o Presidente da Comissão poderá determinar a certificação dos autos e a publicação de tal fato no diário oficial, passando a correr a partir da publicação o prazo de defesa do responsável pelas contas em análise.

§ 7º - Se a comissão de finanças e orçamentos não observar o prazo fixado no § 3º deste artigo, o Presidente da Câmara designará um Vereador para exercer função de Relator Especial, após sua aprovação pelo Plenário por maioria simples, que terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para emitir o projeto de decreto legislativo sobre as contas.

§ 8º - Emitido o projeto de decreto pela comissão de finanças e orçamentos ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente deverá incluí-lo na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 9º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela comissão de finanças e orçamentos sobre a prestação de contas, será submetido em única discussão e votação, não sendo admitida apresentação de emendas ao texto nem a concessão de vistas, sendo assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 10 - O parecer do Tribunal de Contas do Estado somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 31, § 2º CF).

§ 11 - Na sessão em que for pautado a discussão e votação sobre as contas do município, não constará de outras matérias para leitura no expediente nem para deliberação na ordem do dia, sendo reservada exclusivamente a essa finalidade.

§ 12 - Até 60 (sessenta) dias depois da deliberação sobre as contas, a Presidência comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 13 - À Câmara Municipal é vedado julgar as contas mensais ou anuais que ainda não tenham recebido parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 14 - Os prazos a que se refere este artigo serão suspensos por ocasião do recesso legislativo.

§ 15 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das contas do

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

26

Município perante a Comissão de Finanças da Câmara Municipal, que tomará as seguintes providências:

I - Recebida à denúncia escrita, contendo claramente a indicação do fato e devidamente instrumentada por prova documental, terá a Comissão de Finanças o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre sua procedência;

II – Sendo procedente a denúncia, a Comissão de Finanças fará o encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara, que por sua vez remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para análise e emissão de Parecer Prévio.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 52** - A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I - A avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II - A comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - O exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 53** – O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, as contas consolidadas do Município (Balanço anual) até o dia 30 de abril de cada ano subsequente.

§ 1º - As contas do Município de cada exercício financeiro de que trata este artigo, ficarão à disposição dos cidadãos durante 30 (trinta) dias, a partir do dia 15 (quinze) de maio.

§ 2º – A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º – A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal.

§ 4º – Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar reclamação sobre as contas do Município, devendo identificar por escrito o elemento ou procedimento reclamado.

§ 5º - Recebida a reclamação escrita, contendo claramente a indicação do fato e devidamente instrumentada por documento, terá a comissão de finanças o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre sua procedência.

§ 6º - Sendo procedente a denúncia, a Comissão de Finanças fará o encaminhamento à Mesa Diretora para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao assunto.

(emenda nº 15/2022).

## CAPÍTULO II Do Poder Executivo Seção I Do Prefeito e do Vice-Prefeito

**Art. 54** – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Parágrafo Único – Aplica-se à elegibilidade para o Prefeito e o Vice-Prefeito, as normas dispostas na Constituição Federal e suplementadas pela legislação eleitoral pertinente.

(emenda nº 15/2022).

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

27

**Art. 55** - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para mandato de 4 (quatro) anos, observado para cada eleição as normas da legislação eleitoral aplicável.  
*(emenda nº 15/2022).*

**Art. 56** - O prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

***"PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO Povo VICENTINO".***

§ 1º - Após terem proferido o termo de compromisso, o Presidente da Câmara os declarará empossados, concedendo a palavra ao Prefeito.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito ou, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - No ato de Posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito entregará à Câmara declaração de seus bens.

§ 4º - Se até o dia 10 de janeiro o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Poder Legislativo.  
*(emenda nº 15/2022).*

**Art. 57** – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais e o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único – No caso de recusa do Vice-Prefeito em substituir o Prefeito, será o cargo declarado vago pelo Poder Legislativo.  
*(emenda nº 15/2022).*

**Art. 58** – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora, sendo chamado sucessivamente o Vice-Presidente.  
*(emenda nº 15/2022).*

**Art. 59** – O Prefeito, regularmente licenciado ou em gozo de férias, terá direito a percepção mensal dos subsídios.  
*(emenda nº 15/2022).*

**Art. 60** – Será declarado vago o cargo de Prefeito pela Câmara Municipal, nas seguintes situações:

I – ocorrer falecimento ou renúncia;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de que trata esta Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

28

III – tenha sido condenado por crime funcional ou eleitoral, com perda ou suspensão dos direitos políticos.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos II e III deste Artigo, será assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo instaurado pela Câmara Municipal.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 61** - O Prefeito não poderá, sem prévia licença aprovada pela Câmara Municipal, se ausentar do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias, sendo extensivo ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo de Prefeito.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 62** – No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão à Câmara Municipal declarações de seus bens, as quais serão arquivadas.

(emenda nº 15/2022).

## Seção II Das Atribuições do Prefeito

**Art. 63** – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

**Art. 64** – Compete ao Prefeito, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – representar o Município em Juízo e fora dele;

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – Iniciar o processo legislativo com a mensagem anual de Governo na primeira sessão de cada ano, na forma disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal.

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar a leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – Vetar projetos de lei total ou parcialmente;

VI – Enviar à Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano, o projeto de lei das diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte;

VII – Enviar à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei do orçamento geral do município (LOA) para o exercício seguinte;

VIII – Enviar à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do 1º ano da gestão administrativa, para ter vigência por 4 (quatro) anos até o final do primeiro exercício financeiro do mandato administrativo subsequente, o projeto de lei do plano plurianual (PPA).

IX – Enviar anualmente à Câmara Municipal até o dia 30 de abril, as contas do Município (balanço anual) referente ao exercício anterior;

X – Efetuar até o dia 20 de cada mês, o repasse dos recursos financeiros da Câmara Municipal;

XI – Prestar à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado a pedido por igual prazo;

XII – Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XIII – Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidades públicas ou por interesse local;

XIV – Realizar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

29

XV – Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XVI – Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifique;

XVII – Convocar extraordinariamente a Câmara;

XVIII – Fixar tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal;

XIX – Dar denominação a prédios e logradouros públicos, através de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal;

XX – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizar as despesas/pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias dos créditos autorizados pela Câmara;

XXI – Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação municipal e, quando necessário, sobre os contratos ou convênios;

XXII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e membros da comunidade;

XXIII – Exercer as prerrogativas pertinentes ao cargo.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 65** - Até o 10º (décimo) dia útil após a proclamação pela Justiça Eleitoral do resultado das eleições municipais, o Prefeito em exercício no município tem o dever de propiciar ao Prefeito eleito as condições efetivas para a implementação da nova gestão.

§ 1º - Para fins de viabilizar o disposto neste Artigo, o Prefeito em exercício constituirá por ato normativo próprio a Equipe de Transição de Mandato, a qual tem por objetivo se inteirar acerca do funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão, sendo garantido ao Prefeito eleito o direito de indicar o pessoal integrante de sua própria Equipe, cabendo-lhe, em consequência, o dever de comunicar formalmente ao Prefeito em exercício a relação dos componentes da mesma.

§ 2º - Compete ao governo municipal em exercício, disponibilizar infraestrutura necessária à garantia do desenvolvimento dos trabalhos da Equipe de Transição de Mandato, devendo, para tanto, designar comissão de servidores públicos municipais incumbida de repassar dados, informações e documentos que se fizerem essenciais para o processo de transição, observando para todos os fins as disposições resolutivas pertinentes que forem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º - Fica proibido no término do mandato dos gestores/ordenadores de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do município de São Vicente, deletar as informações, planilhas, dados, relatórios e demais procedimentos de rotina administrativa, inclusive desativar programas, acesso das redes sociais, endereços eletrônicos e outros aplicativos e ferramentas de acesso e comunicação utilizados nos últimos 6 (seis) meses da gestão finda, sob pena de responder por crime de responsabilidade a quem assim proceder ou autorizar a fazê-lo.

(emenda nº 15/2022).

## Seção II Da Perda e Extinção do Mandato

**Art. 66** – É proibido ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, desde a posse e sob pena de perda do mandato, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível na administração pública direta ou

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

30

indireta, ressalvado a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

§ 1º – O Prefeito Municipal não pode ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada.

§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo, importará em perda do mandato.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 67** – as incompatibilidades declaradas no artigo 36, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

**Art. 68** – São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

**Art. 69** – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.

**Art. 70** – será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;

III – infringir as normas dos artigos 36 e 61 desta Lei Orgânica;

IV – perder ou tiver suspensos os direitos públicos.

## Seção IV Dos Auxiliadores do Prefeito

**Art. 71** – São Auxiliares diretos do Prefeito, de livre nomeação e exoneração, os Secretários Municipais, Procuradores, Assessores, Diretores e Coordenadores.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 72** – O Ato normativo próprio estabelecerá as condições para a investidura nos cargos de auxiliares diretos do Prefeito Municipal.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 73** – Os cargos de provimento em comissão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de livre nomeação e exoneração, compreende atividades de direção, chefia, assessoramento, coordenação e controle superior e intermediário, classificados segundo a natureza e grau de responsabilidade e atribuições.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 74** – As atribuições, competências, deveres e responsabilidades dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal, são definidas em ato normativo próprio.

(emenda nº 15/2022).

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

31

**Art. 75** – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.  
*(emenda nº 15/2022)*.

**Art. 76** – Os Auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.  
*(emenda nº 15/2022)*.

#### **Seção V** **Da Administração Pública**

**Art. 77** – A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, ressalvadas as nomeações para em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

VII – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

VIII – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

IX – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observando, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito;

X – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 78, § 1º desta Lei Orgânica.

XI – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XII – os vencimentos dos servidores são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI e XII; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal;

XIII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado também quanto ao seguinte:  
*(emenda nº 08/2009)*

- a) a de dois cargos de Professor; *(emenda nº 08/2009)*
- b) a de um cargo de Professor com outro, técnico ou científico; *(emenda nº 08/09)*

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

32

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (**emenda nº 08/2009**)

XIV – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XV – a administração fazendária e seus serviços terão dentro de suas áreas de competência na jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XVI – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XVII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XVIII – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnica-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

XIX – a Servidora Pública Municipal tem direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais e regulamentados em lei específica. (**emenda nº 08/2009**)

XX - A licença maternidade será concedida também à Servidora Pública Municipal que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos e a idade da criança conforme abaixo detalhado: (emenda nº 08/09)

a) até 2 (dois) meses, por 180 dias; (**emenda nº 08/2009**)

b) de 3 (três) meses a 9 (nove) meses, por 120 (cento e vinte dias)

(**emenda nº 08/2009**)

c) de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos, por 60 (sessenta) dias; (**emenda nº 08/2009**)

d) de 5 (cinco) anos a 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias. (**emenda nº 08/2009**)

XXI – Os servidores públicos municipais terão, por cada categoria ou natureza de classificação dos cargos, piso salarial estabelecido por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, observado para todos os fins o plano de cargos, carreira e salários. (**emenda nº 08/2009**)

§ 1º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 2º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 3º - Os atos de improbidade administrativa importarão à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

§ 4º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causa prejuízo ao erário, ressalvado às respectivas ações de resarcimento.

§ 5º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

33

**Art. 77-A** – É vedada a prática de nepotismo no âmbito de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, no Município de São Vicente:

§ 1º - Constitui prática de nepotismo:

I – o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge ou parente por consanguinidade, adoção ou afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos titulares da prerrogativa de nomeação, inclusive por delegação de competência, ou de agente público que esteja diretamente subordinado a esses titulares, ou de qualquer outra pessoa, sem a observância da compatibilidade entre nível de formação e qualificação com as atribuições do cargo em comissão a ser provido;

II – a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, de cônjuge ou parente por consanguinidade, adoção ou afinidade até o terceiro grau;

III – contratação em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual seja sócio ou empregado no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – ressalvando-se que as vedações acima não se aplicam, quando a designação ou a nomeação do servidor tido como parente para a ocupação de cargo comissionado ou de função gratificada for anterior ao ingresso do Agente Público (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e da nomeação dos Servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento gerador da incompatibilidade, bem como quando o início da união estável ou o casamento for posterior ao tempo em que ambos os cônjuges já estavam no exercício das funções de confiança ou cargos de comissão, em situação que não caracteriza ajuste prévio para burlar a proibição geral de prática de nepotismo.

§ 2º - Ficam excepcionadas, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, as nomeações ou designações de servidores e empregados públicos ocupantes de cargo de provimento em efetivo, admitidos por concurso público, observadas a compatibilidade do grau de escolaridade entre o cargo efetivo e o cargo comissionado ou função gratificada, vedada em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado a Agentes Públicos ou Servidores determinantes da incompatibilidade.

§ 3º - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma deste artigo.

§ 4º - A vedação de contratação de parente prevista neste artigo, se refere ao Poder onde haja relação de parentesco com a autoridade contratante ou qualquer outra que o integre. (**Emenda 06/07**)

**Art. 78** – ao servidor público com exercício do mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido do mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração de cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

34

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os feitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.  
*(emenda nº 15/2022).*

## Seção VI Dos servidores Públicos

**Art. 79** – O município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores efetivos, estabilizados e comissionados da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores dos poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

§ 2º - Aplica-se aos servidores municipais efetivos, estabilizados e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo, a garantia de salário nunca inferior ao mínimo nacional, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno e extraordinário, repouso semanal remunerado, gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do salário que percebe, licença gestante, licença maternidade e paternidade, adicionais de insalubridade e periculosidade, salário família, aposentadoria, tudo na conformidade da legislação aplicável e das garantias dispostas na Constituição Federal.

§ 3º - Os Servidores comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo do município de São Vicente, fazem jus ao gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais sobre os seus ganhos mensais.

§ 4º - As férias dos servidores municipais efetivos, estabilizados e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo, poderão, a critério de cada poder, ser concedidas no mês de aniversário natalício de cada servidor, observado o tempo mínimo de 1 (um) ano de serviço e, ainda, quanto ao seguinte:

I – Para os servidores do Poder Executivo Municipal, obedecida uma escala de, no máximo, 2 (dois) servidores por cada Secretaria.

II – Para os servidores do Poder Legislativo Municipal, obedecida uma escala de, no máximo, 2 (dois) servidores para cada mês de concessão, podendo também ser concedida nos períodos de recesso legislativo.

III – É facultado ao Poderes Executivo e Legislativo do município, converter em pecúnia as férias dos seus servidores efetivos, estabilizados e comissionados, que deverá corresponder ao equivalente de, até, 20 (vinte) dias, desde que requerido pelo servidor e aceito pelo órgão.

§ 5º – Poderá ser concedido ao Servidor que possua férias não gozadas acumuladas há mais de 2 (dois) exercícios e dentro dos últimos 5 (cinco) anos, a conversão em pecúnia referente a 1 (um) período por cada exercício, a ser regulamentado em ato normativo próprio no âmbito de cada um dos poderes do Município, observado o interesse e a necessidade do serviço público.

§ 6º - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

35

§ 7º – São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores públicos municipais nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude concurso público.

(emenda nº 15/2022).

**Art. 80** – o servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proporcionais ao tempo de serviço;

§ 1º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargo ou emprego temporários.

§ 2º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

## Seção VII Da Segurança Pública

**Art. 81** – O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

§ 1º - a lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de títulos.

## TÍTULO III Da Organização Administrativa Municipal Capítulo I Da Estrutura Administrativa

**Art. 82** – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam, se coordenam, atendendo aos princípios técnicos e recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõe a Administração Indireta do Município se classificam em:

I – autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – empresa pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III – sociedade de economia mista – a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria, ao Município ou entidade da Administração Indireta;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

36

IV – fundação pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código civil concernentes às fundações.

## Capítulo II Dos Atos Municipais Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

**Art. 83** – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de limitação, em que lavrarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação;

§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

## Seção II Dos Livros

**Art. 84** – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou Pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

## Seção III Dos Atos Administrativos

**Art. 85** – Os atos administrativos de competência do prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

Regulamentação de lei;

Instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

Regulamentação interna de órgão que forem criados na administração municipal;

Abertura de crédito especial e suplementar, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

Declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

Aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõe a administração municipal;

Permissão de uso dos bens municipais;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

37

Medidas executórias do Plano Diretor de desenvolvimento Integrado;  
Fixação e alteração de preços.

II – portaria, nos seguintes casos:

Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

Lotação e relotação nos quadros de pessoal;

Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;

Outros casos determinados lei ou decreto.

III – contratos, nos seguintes casos:

Admissão de servidores para caráter temporário, nos termos do art. 77, VII desta Lei Orgânica;

Execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

## Seção IV Das Proibições

**Art. 86** – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

**Art. 87** – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios.

**Art. 88** – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requerido para fins de direito determinado sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.

Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

## Capítulo III Dos Bens Municipais

**Art. 89** – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.

**Art. 90** – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.

**Art. 91** - Os bens municipais do Município deverão ser classificados:

I – pela sua natureza;

II – em relação a cada serviço.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

38

Parágrafo Único – Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

**Art. 92** – a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Parágrafo Único – O disposto no inciso II deste artigo não se aplica quando se tratar de compra, venda, doação ou alienação nas diversas formas, de veículos automotores, dependendo nesses casos de prévia autorização legislativa.

**Art. 93** – o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real se uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

**Art. 94** – a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

**Art. 95** – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - a concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese de § 1º do art. 80 desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, assistenciais sociais ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através do decreto.

**Art. 96** – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assim termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

**Art. 97** – A utilização e a administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

39

## Capítulo IV Das Obras e Serviços Municipais

**Art. 98** – as obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

**Art. 99** – A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para colha do melhor pretendendo, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, procedido de concorrência pública.

§ 1º - Serão nulas de plano direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que executem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - as concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicação, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do estado, mediante edital ou comunicado resumido.

**Art. 100** – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

**Art. 101** – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada licitação, nos termos da lei.

**Art. 102** – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros municípios.

## Capítulo V Da Administração tributária e financeira Seção I Dos Tributos Municipais

**Art. 103** – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

**Art. 104** – São de competência do Município os impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;  
II – transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou ação física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

40

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

**Art. 105** – As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

**Art. 106** – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total as despesas realizadas como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Art. 107** – Sempre que possível os impostos terão caráter e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos:

**Art. 108** – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

## Seção II Da Receita e da Despesa

**Art. 109** – A receita municipal constituir-se-á arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

**Art. 110** – pertencem ao município:

I – O produto de arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autárquica e fundações municipais;

II – Cinquenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III – Cinquenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

**Art. 111** – A fixação dos preços públicos, devido pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

41

Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

**Art. 112** – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias, contados da notificação.

**Art. 113** – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas do direito financeiro.

**Art. 114** – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a correr por conta de crédito extraordinário.

**Art. 115** – Nenhuma lei crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

### Seção III Do Orçamento

**Art. 116** – A elaboração e a execução das Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA), obedecerão às exigências estabelecidas na Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/64 e nos preceitos desta Lei Orgânica, sendo que o envio das propostas pelo Poder Executivo obedecerá ao seguinte:

I – Projeto de Lei do PPA, enviado para a Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato, para vigorar nos 4 (quatro) exercícios seguintes;

II – Projeto de Lei da LDO, enviado para a Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano, para vigorar no exercício seguinte;

III – Projeto de Lei da LOA, enviado para a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

(emenda nº 08/2009)

**Art. 117** – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá o parecer e as apreciará na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços de dívida.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

42

III – sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 118** – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente ao poder do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgão a ela vinculados, da administração direta e indireta bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

§ 1º - A partir do exercício 2023, o orçamento do município de São Vicente terá execução impositiva quanto às emendas individuais ou coletivas dos Vereadores, devidamente apresentadas ao Projeto do Orçamento e no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, sendo que 50% (cinquenta por cento) do percentual será destinado para as ações ou serviços públicos de saúde. **(emenda nº 15/2022)**.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma isonômica e impositiva da programação incluída na Lei Orçamentária através de Emendas dos Vereadores. **(emenda nº 15/2022)**.

§ 3º - A programação orçamentária de que trata o § 1º deste artigo, somente deixará de ter execução obrigatória nos casos de impedimentos decorrentes de ordem técnica ou de insuficiência comprovada de recursos, devidamente justificado ao Legislativo pelo Poder Executivo com prazo de, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término do exercício financeiro. **(emenda nº 15/2022)**.

**Art. 119** - O projeto de lei do orçamento geral do município (LOA) será enviado pelo Poder Executivo até, no máximo, o dia 30 de setembro de cada ano, cabendo ao Poder Legislativo analisar, discutir e votar o projeto e remetê-lo ao Poder Executivo até o dia 30 de novembro.  
**(emenda nº 15/2022).**

**Art. 120** - Se até o prazo definido no artigo anterior o Poder Legislativo não tiver votado e enviado o Projeto de Lei Orçamentário para sanção, cabe ao Prefeito Municipal promulgar a Lei nos termos do projeto de lei originário, observado para este fim o cumprimento da data obrigatória de envio do projeto para a Câmara Municipal até 30 de setembro.  
**(emenda nº 15/2022).**

**Art. 121** - No caso de ser rejeitado pela Câmara Municipal o Projeto de Lei do orçamento anual do município, prevalecerá para o exercício seguinte o orçamento do exercício em curso com as devidas atualizações nos valores.  
**(emenda nº 15/2022).**

**Art. 122** – Aplica-se ao projeto de lei orçamentária no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

43

**Art. 123** – O Orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

**Art. 124** – o orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anterior autorizada. Não se incluem nessas proibições:

- I – autorização para abertura de créditos suplementares;
- II – contratações de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

**Art. 125** – São vedados:

- I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
- III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
- IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvada a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 144 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 124, II desta Lei Orgânica;
- V – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII – a instituição de fundo de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus salvos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º - a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

**Art. 126** – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão direta ou indireta, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

## TÍTULO IV

### Da Ordem Econômica e Social

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

44

**Art. 127** – O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

**Art. 128** – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

**Art. 129** – O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

**Art. 130** – O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

## Capítulo II Da Previdência e Assistência Social

**Art. 131** – o Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º - O Plano de Assistência Social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

**Art. 132** – Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de assistência social, estabelecidos na lei federal.

## Capítulo III Da Saúde

**Art. 133** – Sempre que possível, o município promoverá:

- I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
- II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
- III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;
- IV – combate ao uso do tóxico;
- V – serviços de assistência à maternidade e a infância.

Parágrafo Único – Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

**Art. 134** – A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

45

Parágrafo Único – Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstia infectocontagiosa.

**Art. 135** – O Município cuidará do desenvolvimento das obras de serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.

## Capítulo IV Da Família

**Art. 136** – O Município dispensará proteção essencial ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos à maternidade e aos excepcionais.

§ 2º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispor sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos de transporte coletivo.

§ 3º - para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas entre outras, as seguintes medidas:

- I – amparo às famílias numerosas e sem recursos;
- II – ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
- III – estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica e intelectual da juventude;
- IV – colaboração com as entidades assistências que visem à proteção e a educação da criança;
- V – amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
- VI – colaboração com a União, o estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processo adequados de permanente recuperação.

## Capítulo V Da Educação e da Cultura

**Art. 137** – A educação, direito de todos e dever do Município e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao plano desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 138** – O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- II – progressiva extensão acesso da obrigatoriedade e gratuitade ao ensino médio;
- III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente da rede regular de ensino;
- IV – atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
- V – acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

46

VI – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**Art. 139** – O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

**Art. 140** – O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 2º - O município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais do ensino e nos particulares que recebem auxílio no Município.

**Art. 141** – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas de educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

**Art. 142** – Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegure à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

**Art. 143** – O município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

**Art. 144** – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino observando as seguintes prioridades:

I – capacitação, aperfeiçoamento e atualização do pessoal do magistério;

II – ensino fundamental e pré-escolar;

III – aquisição de matéria pedagógica e didático-escolar necessário ao trabalho escolar;

IV – construção, ampliação e manutenção da rede física escolar.

**Art. 145** – Os professores municipais serão regidos por Estatuto próprio, na forma da lei, observando, entre outros, os seguintes itens:

I – ingresso, nos quadros do magistério, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos;

II – regime jurídico único;

III – gratificação de extra regência pelo efetivo exercício no magistério;

IV – garantias do piso salarial instituído nacionalmente. (**emenda nº 08/2009**)

Parágrafo Único – As atividades universitárias de pesquisa e extensão, atendidas as exigências do peculiar interesse local, podem receber apoio financeiro do Poder Público Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

47

**Art. 146** – A lei estabelece o Plano Municipal de Educação e Cultura, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público conduzam:

- I – erradicação do analfabetismo em suas diferentes formas;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – valorização e a difusão das manifestações culturais;
- V – formação para o trabalho;
- VI – profissionalização educacional em todos os níveis, pelo ensino de um ofício.

**Art. 147** – Tendo em vista garantir a visão de globalidade do ensino municipal e o peculiar interesse local, a inspeção no sistema municipal de ensino será realizada de forma conjunta, envolvendo o Estado e o Município e visará:

- I – a verificação da qualidade de ensino;
- II – a legalidade da vida escolar do aluno e a desburocratização do processo de organização administrativa;
- III – a simplificação do processo de autorização e de reconhecimento de escolas.

**Art. 148** – As escolas públicas municipais incluem entre as disciplinas oferecidas o estudo da cultura norte-rio-grandense, envolvendo noções básicas de literatura, artes plásticas e folclore do estado, enfatizando os aspectos do local.

**Art. 149** – É competência comum da União, do estado e do Município proporcionar os meios à cultura, à educação e à ciência.

**Art. 150** – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual disposta sobre a cultura.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas da alta significação para o município.

§ 3º - À Administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para sua consulta a quantos dela necessitam.

§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos.

## Capítulo VI Da Política Urbana

**Art. 151** – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo Único – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

**Art. 152** – O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

48

**Art. 153** – Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado a moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

## Capítulo VII Da Política Agrária, Agrícola e de Abastecimento.

**Art. 154** – A política agrária, agrícola e de abastecimento será planejada e executada na forma da lei, observando o disposto no artigo 187 e 225 da Constituição Federal e nos artigos 117 e 150 da Constituição Estadual.

§ 1º - A lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.

§ 2º - O orçamento municipal deverá consignar recursos financeiros para custeio da política agrícola, agrária e de abastecimento a ser executado no Município.

**Art. 155** – Na política agrária, agrícola e de abastecimento, o Município executará isolado ou conjuntamente com o estado e a União, ações levando-se em conta, especificamente:

- I – a comercialização agrícola e abastecimento;
- II – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- III – o cooperativismo;
- IV – a eletrificação rural e irrigação.

Parágrafo Único – As ações e serviços do fomento ao pequeno produtor são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita exclusivamente através de serviços públicos e gratuitos.

**Art. 156** – A lei disciplinará a utilização de agrotóxicos no território do Município, vedada a concessão de qualquer benefício fiscal ou incentivo a produtos potencialmente causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.

## Capítulo VIII Do Meio Ambiente

**Art. 157** – Todas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II – preservar adversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação do material genético;
- III – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

IV – controle a produção, a comercialização e ao emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

49

VI – proteger a fauna e flor, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VII – prover a arborização com a população, bem como a proceder a poda quando necessário.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

## Capítulo IX Do Desporto

**Art. 158** – O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes, e, observando entre outros os seguintes itens:

I – assessoramento financeiro, com recursos próprios ou através de convênio, às equipes desportivas de caráter amador;

II – construção e manutenção com recursos próprios ou conjuntamente com a União e o Estado, de campos e quadros para prática de esportes.

**Art. 159** – O Município apoiará as práticas esportivas atuais e as que venham a surgir no campo do desporto.

## TÍTULO V Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 160** – Incumbe ao Município:

I – auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II – adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punidos, disciplinarmente, nos termos da lei os servidores faltosos;

III – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

**Art. 161** – É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

**Art. 162** – Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosa praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único – As associações religiosas e os particulares poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém pelo Município.

**Art. 163** – Os projetos de lei do Orçamento (LOA), do plano plurianual (PPA) e das diretrizes orçamentárias (LDO) do município, serão enviadas ao Poder Legislativo Municipal nos prazos definidos no art. 64 desta Lei Orgânica.  
**(emenda nº 15/2022).**

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

50

**Art. 164** – O pequeno produtor de que trata o artigo será definido em legislação federal.

**Art. 165** – Os trabalhadores rurais residentes no campo terão assistência médica igualitária em ambulatórios, hospitais, casa de saúde municipal e outros.

**Art. 166** – O Município realizará um novo mapeamento das ruas e enumerará suas casas, conforme o disposto no inciso XIII, art. 10 desta Lei Orgânica.

**Art. 167** – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

51

**PROMULGADA NA LEGISLATURA (1989-1992) COMPOSTA PELOS SEGUINTES VEREADORES:**

Luiz Gabriel Soares – Presidente  
Josineide Dantas de Medeiros – Vice-Presidente  
Luiz Balbino – 1º Secretário  
Heleno Barbosa de Medeiros – 2º Secretário  
Damião Luiz de Medeiros  
Daniel José Dantas  
Francisco Galvão Freire Neto  
Gessy Gabriel Soares  
José Osman Fernandes

**1ª REEDIÇÃO NA LEGISLATURA (1997-2000) COMPOSTA PELOS SEGUINTES VEREADORES:**

José Vander Araújo de Maria (Zé Vander) – Presidente  
Francisco Lins de Medeiros (Chico Lins) – Vice-Presidente  
Maria Núbia Bezerra – 1º Secretária  
Edmilson Paulino de Souza (Sivuca) – 2º Secretário  
Francisco Ginaldo Alves dos Santos (Tico)  
Francisco Gabriel Soares (Chiquinho Gabriel)  
Gessy Gabriel Soares  
Luiz Gabriel Soares  
Raimundo Nonato

**2ª REEDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NA LEGISLATURA (2009-2012) COMPOSTA PELOS SEGUINTES VEREADORES:**

Erivan Freitas de Medeiros (Erivan Laurentino) – Presidente  
José Vander Araújo de Maria (Zé Vander) – Vice-Presidente  
Raimundo Nonato – 1º Secretário  
Carlos Alberto Fernandes Soares de Maria (Betinho) – 2º Secretário  
Francisco Ginaldo Alves dos Santos (Tico)  
Iracema Pereira de Lima  
João Valdivino da Costa (João de Severo)  
José Mecifran de Medeiros (Neguinho Gabriel)  
José Neto Costa Diniz (Neto de Cristina)

**3ª REEDIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NA LEGISLATURA (2020-2024) COMPOSTA PELOS SEGUINTES VEREADORES:**

José Jeovan Batista Soares (Vanvan) – Presidente  
Carlos Alberto Fernandes Soares de Maria (Betinho) – Vice-Presidente  
João Batista da Silva (Joãozito) – 1º Secretário  
João de Deus da Silva – 2º Secretário  
Antonio Soares de Lima  
Francisco Lins de Medeiros (Chico Lins)  
José Neto Costa Diniz (Neto de Cristina)  
Maria Geni de Holanda Medeiros  
Maria Ivone da Mata Santos

Publicado por:

José Jeovan Batista Soares  
Código Identificador: 62737303

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## CÂMARA MUNICIPAL DE FECAM - PORTARIA



### PORTRARIA Nº 003/2022

O Presidente da Federação das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM-RN, no uso de suas atribuições legais de acordo com o estatuto social,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Normativa FECAM/RN nº 01/2011, que institui normas gerais para o pagamento de diárias no âmbito desta Federação;

**CONSIDERANDO** que os valores pagos, atualmente, à título de diária ainda corresponde ao mesmo *quantum* fixado no ano de 2011;

**CONSIDERANDO** que, caso a atualização do valor da diária ocorresse conforme disposto no art. 8º da Normativa FECAM/RN nº 01/2011, isto é, mediante a aplicação do INPC, a quantia atualizada corresponderia ao dobro da importância fixada em 2011 e ainda vigente;

#### RESOLVE:

Conceder o reajuste de 40% (quarenta por cento) sobre os valores pagos pela instituição à título de diária, a partir de 1º de abril de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da **FECAM-RN**, em 06 de maio de 2022.

**IVANILDO DOS SANTOS COSTA**  
Presidente

Avenida Prudente de Moraes, 949- Tirol – Natal-RN – CEP: 59020-510  
CNPJ: 07.319.675 / 0001 - 47  
Fone: 3211-0845 / Fax: 3611-0452  
E-mail: fecam.rn.adm@hotmail.com

Publicado por:  
ADMINISTRADOR FECAM/RN  
Código Identificador: 56087402

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1396

## Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

## BIÊNIO 2019/2021

### PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

- 1º Vice - Presidente: Ivanildo Dos Santos Costa (Caicó)  
2º Vice - Presidente: Rosalba Marinho De Macêdo Souza (São Rafael)  
3º Vice - Presidente: Antônio De Souza Maia Junior (Apodi)  
4º Vice - Presidente: José Gilberto Da Silva (João Câmara)  
1º Secretário: Gelson Vitor (Nova Cruz)  
2º Secretário: Fagner Ferreira Da Silva (Monte Alegre)  
1º Tesoureiro: Jessica Leite Queiroga Sales (Olho d'água do Borges)  
2º Tesoureiro: Rodrygo Sowhammy Dos Santos Do Nascimento (Serrinha)

## CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Denilson Costa Gadelha (Macaíba)

Conselheiro Fiscal: Otávio Carlos Dantas Filho (Brejinho)

Conselheiro Fiscal: Paulo Cesar Macedo Da Fonseca (Bento Fernandes)

Conselheiro Fiscal: Maria Fernanda Sima Teixeira De Carvalho (Espírito Santo)

Conselheiro Fiscal: Carla Lopes Da Silva (Maxaranguape)

## SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Marta Lúcia Da Silva Brito (Luís Gomes)

Conselheiro Fiscal: Lucélia Ribeiro Dantas (Patu)

Conselheiro Fiscal: Antongnione Madeiro Cardoso Da Costa (Baía Formosa)

## COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Juscelino Herculano Jales (Messias Targino)

Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa De Lima (Janduís)

Coordenador Região Vale do Assú: Jefferson Charles De Araújo Santos (Ipanguaçú)

Coordenador Região Central: José Edilson Maciel (Angicos)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Emanoel Renenge Soares Batista (Jardim de Piranhas)

Coordenador Região Seridó Oriental: Alyson Wagner De Oliveira (Parelhas)

Coordenador Região Trairi: Marco Celito Da Costa (Santa Cruz)

Coordenador Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira (Pedra Grande)

Coordenador Região Potengi: Ana Cristina Duarte Do Nascimento (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Givagno Patrese Da Silva Bezerra (Macau)

Coordenador Região Metropolitana: Wolney Freitas De Azevedo França (Parnamirim)

Coordenador Região Agreste: Josué Gomes De Moura Júnior (Tibau do Sul)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.